



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3182

Manaus, Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2672/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI nº 2025.022489;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS PATRICK SENA LEITE, Promotor de Justiça Substituto, nos autos do processo nº 0000028-88.2020.8.04.6400, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini, referente ao dia 07 de outubro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2674/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2025.020515;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 582.2025.02AJ-PGJ.1976860.2025.020515, datado de 08 de outubro de 2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o regime de trabalho remoto (home office) ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, a contar da publicação deste ato, o qual deverá ser cumprido na Comarca de Ipixuna, até que se efetive a devida adequação das instalações da Promotoria de Justiça local.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2676/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2025.021462, onde figura, como interessada, a Exma. Sr. Dr. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 368.2025.05AJ-PGJ.1739719.2025.021462, datado de 08 de outubro de 2025;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 19/02/2026 e 20/02/2026, bem como nos dias 23/10/26, 26/10/2026 e 27/10/26 (05 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2677/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2025.017948, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 365.2025.05AJ-PGJ.1738405.2025.017948, datado de 08 de outubro de 2025;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o teor disposto na Portaria 2167/2025/PGJ (1704954), datada de 25/08/2025, a qual concedeu a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 22/10/2025, 23/10/2025 e 28/10/2025 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2678/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.019800, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 364.2025.05AJ-PGJ.1738334.2025.019800, datado de 08 de outubro de 2025;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA, Promotora de Justiça Substituta, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 16/04/2026 e 17/04/2026 (02 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2680/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2025.019693, em que figura, como parte interessada, o servidor ALESSANDRO MALVEIRA DE MESQUITA, Agente de Apoio - Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 953.2025.06AJ-SUBADM.1740430.2025.019693, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor ALESSANDRO MALVEIRA DE MESQUITA, Agente de Apoio - Administrativo, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de serviço prestado como aluno aprendiz no Instituto Federal do Amazonas (IFAM), para fins de aposentadoria, conforme os dados da Certidão constante no anexo nº 1716299, a considerar:

- Ano 1990; de 05/03 a 11/12/1990; Tempo Líquido - 170 dias;
- Ano 1991; de 04/03 a 05/12/1991; Tempo Líquido - 166 dias;
- Ano 1992; de 24/02 a 04/12/1992; Tempo Líquido - 173 dias;
- Ano 1993; de 01/03 a 06/12/1993; Tempo Líquido - 169 dias;
Tempo Líquido Total: 678 (seiscentos e nove) dias, correspondendo a 01 (um) ano 11 (onze) meses e 14 (catorze) dias.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 09 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2686/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.022508;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. JÉSSICA VITORIANO GOMES, Promotor de Justiça Substituta, para participar da Sessão Plenária do Tribunal do Júri, referente aos autos do Processo n.º 0700529-55.2021.8.04.0001, em tramitação na 1.ª Vara do Tribunal do Júri, pautada para o dia 17 de outubro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2702/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GERSON DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

para a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba (2ª Vara de Iranduba), no período de 10/10/2025 a 19/10/2025;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2703/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 10/10/2025, o teor da Portaria nº 2505/2025/PGJ, datada de 23/09/2025, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2704/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KYARA TRINDADE BARBOSA, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos (Vara Única de Boa Vista do Ramos), para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença (Vara Única de São Paulo de Olivença), no período de 10/10/2025 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1087/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.021170 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor HIRAILTON GOMES NASCIMENTO, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Assessoria de Comunicação - ASCOM, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 06.10.2025 a 28.11.2025, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 06 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1095/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.022225 – SEI;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores RAPHAEL VITORIANO BASTOS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, e PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Chefe da DEAC, ao município de Iranduba/AM, em veículo oficial conduzido pelo servidor PEDRO GOMES DA COSTA JÚNIOR, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, no dia 07.10.2025, para realizarem fiscalização das obras de reforma do prédio sede das Promotorias de Justiça de Iranduba, sem ônus para o MPAM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 07 de outubro de 2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suizete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agunelo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1096/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.021810 – SEI;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o servidor FRANCISCO BERNARDES LIMA JÚNIOR, Agente Técnico - Jurídico, pelos serviços prestados durante o período que esteve requisitado exercendo suas atividades na Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme noticiado no Ofício nº 96/2025/SG/SGP, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Lélío Siroli Ribeiro, Secretário de Gestão de Pessoas do CNMP;

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido servidor, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 07 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1099/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.021228 – SEI,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a participação dos servidores DIEGO FERNANDES AYOUB BAZZI e SAMARA MOREIRA BARBOSA, Policiais Civis Cedidos, no "Curso de Investigação Financeira e Análise Patrimonial - 7.ª Edição", a ser realizado no período de 03 a 14 de novembro de 2025, na cidade de Manaus/AM, sem ônus para este Ministério Público;

II – DETERMINAR a apresentação do Certificado/Declaração comprobatória de efetiva participação junto à Divisão de Recursos Humanos desta PGJ.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1100/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.021320–SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir administrativamente o Termo de Uso STJ N. 10/2025 (Processo STJ N. 011850/2025), firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), para reger a relação entre o Superior Tribunal de Justiça - STJ e os Entes Públicos, quanto ao uso da integração eletrônica de seus sistemas, por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI);

II – DESIGNAR o servidor LEANDRO VIANA MENECHINI, Agente Técnico - Analista de Sistemas, na qualidade de Fiscal Técnico do referido Termo, e o servidor GENNER RAMOS MAIA, Agente Técnico - Analista de Banco de Dados, como Fiscal Suplente;

III - DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Sistemas da Informação como Gestor Executivo, bem como o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação como Gestor Substituto.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1101/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.021410 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 07.10.2025 a 28.11.2025, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delcia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Lélío Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1102/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.021410 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor ANDRÉ FELIPE VIEIRA DA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 07.10.2025 a 28.11.2025, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1103/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.021410 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor SAMUEL DE SOUZA LIMA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Núcleo de Não Persecução Penal - NNPP, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 07.10.2025 a 28.11.2025, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1104/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.021410 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor LUCAS VINICIUS AIRES BENTES, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Núcleo de Não Persecução Penal - NNPP, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 07.10.2025 a 28.11.2025, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1105/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.021410 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA, Agente de Apoio Motorista/Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Núcleo de Não Persecução Penal - NNPP, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 07.10.2025 a 28.11.2025, excetuando-se eventuais

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suizete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Márlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1106/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.021410 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA, Agente de Apoio Motorista/Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Núcleo de Não Persecução Penal - NNPP, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 07.10.2025 a 28.11.2025, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1107/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.021410 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor RAINER IZUMY GANDRA MAKIMOTO, Agente de Apoio Motorista/Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo

efetivo junto ao Núcleo de Não Persecução Penal - NNPP, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 07.10.2025 a 28.11.2025, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1108/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2025.021421 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR o servidor RICHARDSON HERMES BARBOSA CHAGAS, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Santo Antonio do Içá/AM, a contar de 07.10.2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1109/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.007405 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir administrativamente o Contrato Administrativo nº 024/2025-MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, visando à contratação de solução tecnológica avançada para reconhecimento facial e análise de imagens de bases de dados abertas (Clearview);

II – DESIGNAR o servidor JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO, Agente Técnico - Analista de Sistemas, na qualidade de Fiscal Técnico do referido Contrato;

III - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Coordenador do CAO-CRIMO, como Gestor Executivo do Contrato.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suziete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustino Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1110/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.020321 – SEI;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelos servidores ANA PAULA FRAGATA LIMA e FELIPE AZEVEDO ABTIBOL DOS REIS, Assessores Jurídicos de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, sob a coordenação do Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA, Promotor de Justiça Substituto, com o objetivo de analisar e elaborar minutas de manifestações ministeriais nos procedimentos conclusos à Promotoria de Justiça de Eirunepé/AM;

II – ESTABELECEER o período de 09.10.2025 a 08.11.2025, para execução das atividades e, FIXAR a meta mensal para cada integrante de 90 (noventa) manifestações jurídicas (englobando despachos de instrução, instauração e/ou conversão de procedimentos; promoções; pareceres; petições judiciais iniciais, intermediárias, recursais e outras similares), referentes a processos movimentados nos sistemas judiciais e extrajudiciais MPV;

III - DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho;

IV – AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação estabelecida pelo § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do relatório de atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1111/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.021231 – SEI;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelas servidoras FRANCISCA CHARLINY HOLANDA TEIXEIRA e MARIA NELZA MACIEL LOPES, Assessoras Jurídicas de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, sob a coordenação do Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com o objetivo de analisar e elaborar minutas de manifestações ministeriais nos procedimentos conclusos à Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira/AM;

II – ESTABELECEER o período de 09.10.2025 a 08.11.2025, para execução das atividades e, FIXAR a meta mensal para cada integrante de 90 (noventa) manifestações jurídicas (englobando despachos de instrução, instauração e/ou conversão de procedimentos; promoções; pareceres; petições judiciais iniciais, intermediárias, recursais e outras similares), referentes a processos movimentados nos sistemas judiciais e extrajudiciais MPV;

III - DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho;

IV – AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação estabelecida pelo § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, às servidoras integrantes do referido grupo, após a apresentação do relatório de atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1113/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2025.022243 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora NAYRA GEOVANA GOMES DE SOUZA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à 03ª Promotoria de Justiça de Manacapuru/AM, a contar de 13.10.2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1114/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2025.022243 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor MAURO PINTO DE ANDRADE, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à 03ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara/AM, a contar de 13.10.2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da Corregedora-Geral:

Ofício nº 0842/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00008554-0) - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária, nº 10.2025.00000064-9 efetuada na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

Ofício nº 0839/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00008563-0) - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária, nº 10.2025.00000063-8 efetuada na 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

Ofício nº 0864/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00008625-0) - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2025.00000074-9 efetuada na 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

Ofício nº 0829/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00008420-8) - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2025.00000073-8 efetuada na 35ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

Ofício nº 0866/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00008713-8) - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2025.00000075-0 efetuada na 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

Ofício nº 0878/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00008776-0) - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2025.00000071-6 efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.

Ofício nº 0870/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00008707-1) - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2025.00000125-9 efetuada na 34ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

- Comunicações da Secretária do Conselho:

DESPACHO Nº 515.2025.02AJ-PGJ.1720808 (SEI nº 2024.024888) – A Exma. Sra. Secretária do Conselho submete à apreciação do Conselho o Memorando Nº 08.2025.CES-PT-0725/2023/PGJ, quanto à pertinência na continuidade dos trabalhos da Comissão Especial instaurada pela Portaria Nº 0725/2023/PGJ.

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS
(ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES
(ANEXO)

VI – Leitura da ordem do dia;

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) DELIBERAÇÕES

1. Procedimento de Gestão Administrativa N.º 09.2025.00000546-7.
Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo.
Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. R. N.
Relator: Exmo. Sr. Dr. Elvys de Paula Freitas.

2. Procedimento de Gestão Administrativa N.º 09.2025.00000572-3.
Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar por Incapacidade Mental.
Interessado: Promotor de Justiça Dr. D. R. de O.
Relatora: Exma. Sra. Dra. Nilda Silva de Sousa.

3. Processo Administrativo Disciplinar N.º 10.2023.00000121-8.
Assunto: Revogação de SUSPAD.
Interessada: Promotora de Justiça Dra. K. M. A. de O.
Relatora: Exma. Sra. Dra. Nilda Silva de Sousa.

B) MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2025.00000018-2.
Assunto: Edital de Inscrição n.º 006/2025-CSMP (datado de 10/06/2025, publicado no DOMPE nos dias 13 e 16/06/2025) de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã pelo critério de merecimento.
Prazo para inscrições: 16 a 30/06/2025 (15 dias corridos).
Publicação da Lista dos Inscritos: 07/07/2025.
Prazo para Impugnação/Reclamação: 08 a 10/07/2025 (3 dias corridos).
Prazo para desistência: conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP) c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Rafael Augusto del Castillo da Fonseca (*34.^a - **atualmente ocupa a 27.^a posição – 3.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 20.2025.01PROM_JUR.1715196.2025.019581, em 04/09/2025;

2. Alison Almeida Santos Buchacher (*46.^a - **atualmente ocupa a 38.^a posição – 4.º quinto) – Inscrição prejudicada (art. 3.º, § 5.º da Resolução n.º 051/2013-CSMP);

3. Christian Anderson Ferreira da Gama (*49.^a - **atualmente ocupa a 41.^a posição – 4.º quinto);

4. Dimaikon Dellon Silva do Nascimento (*50.^a - **atualmente ocupa a 42.^a posição – 4.º quinto – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 8.2025.01PROM_ATN.1716029.2025.019663, em 16/09/2025;

5. Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira (*54.^a - **atualmente ocupa a 46.^a posição – 4.º quinto) – Desistência

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

tempestiva – Requerimento n.º 27.2025.01PROM_AMT.1738735.2025.013902, em 01/10/2025;

6. Emiliana do Carmo Silva (*59.^a - **atualmente ocupa a 51.^a posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2024, datada de 10/03/2025 e publicada no DOMPE em 28/08/2025.

**Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2024-CSMP (Ato n.º 041/2025/PGJ), 006/2024-CSMP (Ato n.º 073/2025/PGJ), 007/2024-CSMP (Ato n.º 089/2025/PGJ), 001/2025-CSMP (Ato n.º 100/2025/PGJ), 002/2025-CSMP (Ato n.º 118/2025/PGJ), 003/2025-CSMP (Ato n.º 120/2025/PGJ) e 004/2025-CSMP (Ato n.º 122/2025/PGJ). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 169, 170, 171, 172 e 173/2025/PGJ. Considerando a Portaria n.º 2283/2024/PGJ.

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (ANEXO)

VIII – Encerramento da reunião.

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO Nº 002/2025/CGMP

Dispõe sobre a fiscalização, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas, do dever de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais pelos membros, estabelecido no Parágrafo único, do Art. 68, da Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, XIX e XXII, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do Art. 127 da Constituição Federal, incluindo-se as condições do sistema prisional do Estado;

CONSIDERANDO que o Art. 129, VII, da Constituição Federal, define o controle externo da atividade policial como atividade privativa do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a finalidade da execução penal é efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e internado, conforme o Art. 1.º da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO que ao condenado e ao internado são assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa ou política, conforme o Art. 3º, da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO que o Art. 40, da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios, bem como o dever de assegurar os direitos previstos no Art. 41 da citada lei;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 279, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, especifica as atribuições do membro do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o respeito aos direitos humanos estão delineados como premissas fundamentais na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, respectivamente, em 10 de dezembro de 1948 e em 16 de dezembro de 1966, este último promulgado pela República Federativa do Brasil por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas vigentes na Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e no respectivo Protocolo Facultativo, promulgados, respectivamente, por meio do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, e Decreto nº 483, de 20 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de prisioneiros, intituladas Regras de Nelson Mandela, aprovadas pela Resolução nº 70/175, de 17 de dezembro de 2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas;

CONSIDERANDO as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, intituladas Regras de Bangkok, aprovadas pela Resolução nº 16, de 22 de julho de 2010, da Assembleia Geral das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução, conforme o Art. 67, da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO o dever do membro de visitar mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio, conforme o Art. 56, V, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Art. 25, VI, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, dispõe que incumbe ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas quanto à fiscalização das custódias e condições de encarceramento, garantindo maior efetividade no atendimento do interesse social e na salvaguarda dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO a relevância da atuação do Ministério Público para superação do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional, no Estado do Amazonas, em atenção à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os membros de Entrância inicial com atribuições na execução penal, para o cumprimento do dever de visitas mensais aos estabelecimentos penais, nos termos do Art. 68, Parágrafo único, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se estabelecimentos penais as penitenciárias, os centros de custódia, detenção, observação e triagem, os complexos médico-penais, as colônias penais, as cadeias públicas e as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR		
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma		

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

carceragens das delegacias do interior do Estado que custodiam presos de justiça.

Art. 3º As visitas mensais previstas no Art. 68, Parágrafo único, da Lei de Execução Penal, não substituem as visitas semestrais obrigatórias determinadas no Art. 11, da Resolução CNMP nº 277 e Art. 7º, da Resolução CNMP nº 279, ambas de 12 de dezembro de 2023.

Art. 4º As visitas mensais aos estabelecimentos penais deverão ser realizadas presencialmente pelo membro, até o dia 10 de cada mês, na forma e modo descritos neste Ato, sendo vedada sua delegação a servidores e/ou terceiros.

§ 1º Estando o membro no gozo de férias ou folgas regulamentares, as visitas deverão ser realizadas, excepcionalmente, até o dia 20 de cada mês, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o afastamento do membro titular ocorra por período superior ao dia da entrega do relatório, o membro que o substituir deverá realizar a visita na unidade respectiva.

Art. 50. As visitas mensais deverão ser realizadas mediante o preenchimento de Formulário eletrônico que será disponibilizado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, acompanhado de registros fotográficos das irregularidades constatadas, dispensando-se a formalização por meio de Atas.

Parágrafo único. Nas visitas realizadas no mês de março de cada ano, além do Formulário eletrônico, deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as dependências da unidade prisional, contemplando a área externa, área administrativa, alojamentos, celas e salas, áreas comuns, instalações e infraestruturas de apoio, visando o acompanhamento, a implementação de melhorias ou a identificação de possível agravamento estrutural.

Art. 6º. As visitas mensais aos estabelecimentos penais, têm por propósito verificar:

I – as condições das instalações físicas;

II – a capacidade oficial de custódia e a ocupação efetiva detectada;

III – os critérios de separação da população prisional, com atenção ao gênero, à natureza do delito e a indicativos de liderança de grupos faccionados;

IV – a observância dos direitos da população prisional, em especial, no que diz respeito:

a) às rotinas aplicadas (banho de sol, visitas, educação, trabalho, assistência religiosa e alimentação);

b) à assistência à saúde, inclusive as condições de saúde e segurança do trabalho dos presos; e

c) à existência de programas de trabalho e de educação;

V – o modelo de gestão da unidade, a observação das regras mínimas de tratamento de presos e o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, conforme a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014;

VI – a regularidade dos sistemas de videomonitoramento e vigilância da unidade, atentando para o fluxo de

armazenamento de dados, áudios e imagens (periodicidade, qualidade, custódia e segurança);

VI – os protocolos de controle, registro e ingresso de visitas, os procedimentos de revista, a existência e funcionamento de aparelhos de raios X e body scanner;

VII – as medidas adotadas pelo gestor da unidade para sanear as irregularidades que impeçam o funcionamento adequado da unidade.

Art. 70. Durante a visita mensal, o membro responsável se incumbirá de conhecer a realidade dos presos da unidade, ouvindo-os em sala reservada, mediante escolha aleatória da lista nominal ou por meio do acesso direto a pavilhões e celas, com atenção ao Formulário de entrevista disponibilizado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 80. O membro orientará a direção dos estabelecimentos prisionais a providenciar abertura e manutenção do Livro de Visita de Autoridades, a ser preenchido por servidor da unidade prisional, com o registro da visita mensal realizada e breve relato das atividades desenvolvidas.

Art. 9º. Para fins de organização, sistematização e acompanhamento das visitas mensais aos estabelecimentos penais, o membro deverá instaurar, inicialmente, procedimento administrativo específico, no qual serão inseridas as informações decorrentes das fiscalizações realizadas, as providências e medidas necessárias e adequadas ao saneamento das irregularidades.

Parágrafo único. Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente, nos termos do art. 47, da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 10. Cabe ao membro, respeitadas a autonomia administrativa e a independência funcional, buscar fomentar e fiscalizar a implementação das políticas públicas de execução penal que proporcionem condições para a integração social do condenado, do internado e do egresso, bem como zelar:

I – por uma atuação estatal integrada no desenvolvimento de programas, projetos e ações de execução penal, nos planos estadual e municipal;

II – pela harmônica integração social dos presos, com enfoque no trabalho, na profissionalização, na educação e na prevenção da criminalidade;

III – pela saúde e segurança do trabalho dos presos, servidores públicos e dos demais trabalhadores do sistema prisional;

IV – pela efetiva interlocução e integração entre as ações do sistema de Justiça, órgãos de execução penal, órgãos da Administração Pública e demais instituições de interesse social que possuam atividades relacionadas à área;

V – pelo acesso, tratamento e sistematização de dados e informações de execução penal, para fins operacionais e estratégicos;

VI – para que as políticas públicas de execução penal coexistam com políticas sociais de atenção às vítimas de delitos, naquilo que for aplicável;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

VII – pela garantia dos direitos das pessoas presas, em especial, das mulheres, da população LGBTQIAPN+, da população indígena e dos demais grupos vulneráveis.

Art. 11. O membro deve avaliar a necessidade de decretação do sigilo do procedimento ou de depoimentos, documentos e outros atos, nos termos do art. 13, da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 12. A não realização das visitas na periodicidade e forma regulamentares poderá ensejar a atuação disciplinar da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 13. O procedimento previsto no Parágrafo único do Art. 5º será, excepcionalmente, adotado na primeira visita a ser realizada após o início da vigência do presente Ato.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Amazonas

EDITAL Nº 0020/2025/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Corregedor(a)-Auxiliar, Dr(a). Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, auxiliado(a) pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea e Promotoria Eleitoral junto à 12ª Zona Eleitoral, de 3/11/2025 a 8/11/2025. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição o membro, Dr(a). Elison Nascimento da Silva, e órgãos auxiliares das respectivas unidades Ministeriais, os quais deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 10 de outubro de 2025.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0081/2025/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), COMUNICA que a Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã e Promotoria Eleitoral

junto à 29ª Zona Eleitoral, de 13/10/2025 a 15/10/2025 (Edital de Correição n.º 0078/2025/CGMP), será realizada na modalidade virtual, mantendo-se as demais disposições. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 10 de outubro de 2025.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES, da 93ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Geane Brandão Jaime Coelho sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0128759-30.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 3-5 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 30 de junho de 2025.

JOÃO GASPAS RODRIGUES
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio, da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). João Paulo Ramos Gomes F, brasileiro sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0123580-52.2024.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 4-5 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 25 de junho de 2025.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor de Justiça

AVISO

EDITAL DE AVISO

Notícia de Fato Nº 040.2025.001015

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI, representada pela Promotora de Justiça signatária, vem por meio do presente realizar a CONVOCAÇÃO do noticiante anônimo para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, apresente provas dos fatos alegados na Notícia de Fato em epígrafe, na forma do art. 16, §1º e §2º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Beruri, 09 de outubro de 2025.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustelo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

AVISO

PROCESSO: 0000086-42.2018.8.04.7700
CLASSE: Inquérito Policial
ASSUNTO: Moeda Falsa / Assimilados
INDICIADO: Juliano Pinheiro Lopes
FINALIDADE: Ciência de Arquivamento.
DECISÃO: tendo em vista o extravio das notas apreendidas, restou impossibilitada a realização da perícia técnica. Dessa forma, não há nos autos elementos suficientes para a configuração da materialidade delitiva, o que inviabiliza o prosseguimento da persecução penal. De acordo com o artigo 395, III, do Código de Processo Penal, a falta de justa causa para a ação penal impõe o seu arquivamento.
DATA: 10/02/2025
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Christian Anderson Ferreira da Gama

AVISO

ARQUIVAMENTO
Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã/AM

O Promotor de Justiça, Dr. Christian Anderson Ferreira da Gama, no uso de suas atribuições legais, atuando na Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã/AM, comunica o Sr. Erick Souza Melo a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial a que se refere o processo n. 0000181-92.2019.8.04.7100.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento, o qual encontra-se à disposição para consulta nesta Promotoria de Justiça. Fica consignado que da decisão de arquivamento caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 01promotoria.ssu@mpam.mp.br.

São Sebastião do Uatumã/AM, 10 de outubro de 2025

Christian Anderson Ferreira da Gama
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Erundina Ponciano de Souza, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2025.00005211-6. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 11-12 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP e deverá ser encaminhado ao e-mail: 83promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus (AM), 08 de setembro de 2025.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Carla Arante, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2025.00002344-3. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 17 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP e deverá ser encaminhado ao e-mail: 83promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus (AM), 08 de setembro de 2025.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Rogério Marques Santos, da 8ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Leonardo César Gomes da Silva, Representante da empresa Atacadão S.A, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0018011-28.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no documento de págs. 3-6 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 08 de outubro de 2025.

Rogério Marques Santos
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0001/2025/60ºPROCEAP

PROCESSO: 06.2025.00000764-3
CLASSE: Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0001/2025/60ºPROCEAP

Destinatários: Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas; Corregedor-Geral da Polícia Civil; Todos os Delegados de Polícia do Estado do Amazonas.

Assunto: Procedimentos legais e padronização na lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (APF): motivação concreta da fundada suspeita e da voz de prisão em flagrante; despacho autônomo de ratificação da voz de prisão em flagrante; termo apartado de garantias constitucionais; fidelidade e individualidade dos depoimentos; entrega de cópia dos depoimentos do condutor; juntada do BUO (Boletim Único de Ocorrência) e documentos equivalentes; coleta e preservação da prova digital com garantia de cadeia de custódia (hash/mesmidade).

EMENTA

Controle externo da atividade policial. Auto de Prisão em Flagrante Delito - APF. Abordagem policial como ato administrativo submetido à motivação (fundamentação fático-jurídica). Fundada suspeita (CPP, art. 244) com descrição objetiva e circunstanciada, vedadas fórmulas genéricas. Despacho autônomo e fundamentado de ratificação da prisão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedor-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
	Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

em flagrante pelo Delegado (hipóteses do art. 302 do CPP). Termo apartado de garantias constitucionais (CF, art. 5º, LXIII) a ser lido/explicado antes de qualquer oitiva. Fidelidade e individualidade dos depoimentos (CPP, art. 215) – vedado “copia e cola” e registros remissivos idênticos. Entrega de cópia do termo de depoimento do condutor (CPP, art. 304, caput). Juntada do BUO/PM (ou equivalente) como peça complementar narrativa e probatória – possibilidade de requisição à unidade militar. Prova digital e cadeia de custódia – indagação obrigatória sobre mídias/arquivos; hash; mesmidade; registro de recebimento, preservação e encaminhamento pericial. Padronização estadual e prazo para informações.

I – DA LEGITIMIDADE INSTITUCIONAL E FUNDAMENTO JURÍDICO DA RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que essa função, concebida pelo legislador constituinte após amplo debate, assemelha-se, no direito comparado, à função de “ombudsman” ou defensor do povo, cabendo ao Ministério Público, nesse papel, atuar preventivamente e persuasivamente para corrigir distorções e assegurar a observância dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que confere ao Ministério Público a atribuição de emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades públicas, requisitando sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta escrita quanto às providências adotadas;

CONSIDERANDO o correlato art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), que igualmente prevê a possibilidade de emissão de recomendações dirigidas aos órgãos e entidades do Poder Público estadual e municipal, com caráter preventivo e orientador;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75 e 77 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, que expressamente autorizam o Membro do Ministério Público a expedir recomendações escritas e fundamentadas, com vistas à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, fixando prazo razoável para o atendimento ou resposta;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 1º, 3º, 4º e 8º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que qualificam a recomendação como instrumento de atuação extrajudicial destinado à prevenção de responsabilidades e correção de condutas, podendo ser dirigida a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para garantir o respeito aos direitos e bens tutelados pela Instituição;

CONSIDERANDO que a recomendação ministerial, enquanto ato formal e motivado, é meio legítimo de controle preventivo, correção de práticas administrativas irregulares e indução de conformidade constitucional, especialmente no controle externo da atividade policial, assegurando melhoria institucional e padronização procedimental nas atividades investigativas e de persecução penal;

II – DA TUTELA COLETIVA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 278/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a atuação do Ministério Público na tutela coletiva da segurança pública, impondo-lhe o dever de adotar ações de diagnóstico, monitoramento e fiscalização de políticas de Estado de forma planejada, consistente e continuada, voltadas à observância da legalidade, eficácia e eficiência da atuação estatal (art. 5º, II);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 3º da Resolução nº 278/2023 do CNMP, a tutela coletiva de segurança pública demanda atuação conjunta e articulada entre os ramos do Ministério Público da União e dos Estados, bem como entre seus órgãos de execução e órgãos auxiliares, e ainda entre estes e os órgãos da Administração Pública relacionados à segurança pública, de modo a promover ações coordenadas e estruturadas de controle e aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública integra, no âmbito estadual, a política institucional de tutela coletiva da segurança pública, cabendo-lhe articular-se com as forças de segurança, órgãos correccionais e demais promotorias especializadas para assegurar a observância da legalidade e da eficiência da atuação policial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece diretrizes para o controle externo da atividade policial, com o objetivo de manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como de integrar as funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas à persecução penal e ao interesse público (art. 3º, caput);

CONSIDERANDO que o art. 3º, incisos III a VI, da Resolução nº 279/2023 do CNMP, impõe especial atenção à prevenção de irregularidades e abusos de poder, à efetividade das ações policiais ostensivas e investigativas, à correção de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, e à garantia da integridade das evidências e da cadeia de custódia da prova;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Resolução nº 279/2023 do CNMP, que reconhece ser competência do Ministério Público adotar medidas para garantir a eficácia das investigações policiais, especialmente no tocante à integridade das evidências, à coleta e ao registro das provas no local dos fatos, e ao acesso a dados, áudios e imagens captados durante as diligências policiais, inclusive por câmeras corporais e sistemas de videomonitoramento, observando-se rigorosamente a cadeia de custódia;

CONSIDERANDO que tais disposições reforçam a obrigação institucional do Ministério Público de promover medidas propositivas e orientadoras junto às forças de segurança pública, voltadas à integridade da prova, à prevenção de abusos e à padronização de boas práticas de atuação policial;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização estadual de boas práticas na lavratura do APF, para prevenir nulidades, fortalecer a prova e qualificar a atuação policial;

III – DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA DA ATUAÇÃO POLICIAL E DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CONSIDERANDO que a abordagem policial e os atos subsequentes que resultam na prisão em flagrante constituem atos administrativos sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput), impondo-se a motivação como requisito do ato administrativo, da qual deve constar o encadeamento lógico entre fatos e direito, na lavratura do Auto de Prisão em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Flagrante - APF;

CONSIDERANDO que a abordagem com revista pessoal requer a fundada suspeita prevista no art. 244 do CPP, a qual, por sua vez, exige em sua configuração e demonstração elementos concretos, objetivos e descritíveis, aptos a demonstrar a razoabilidade da intervenção, sendo insuficientes expressões vagas, genéricas e de teor essencialmente subjetivo, como “atitude suspeita”, “aparentando nervosismo” ou equivalentes, sem a descrição das condutas ou circunstâncias específicas que ensejaram a suspeita;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do STF e do STJ no sentido de que abordagens e buscas pessoais exigem motivação concreta e não se legitimam por estereótipos ou meras impressões subjetivas, sob pena de ilicitude da prova e nulidade de atos subsequentes;

CONSIDERANDO, assim, as reiteradas decisões que têm provocado a nulidade de provas angariadas na fase policial, em prejuízo da persecução penal, conforme tem se observado do que de ordinário tem acontecido nos foros judiciais, com especial destaque para precedentes formados no Superior Tribunal de Justiça, com julgados informando diversos parâmetros acerca da abordagem policial, revista pessoal, fundada suspeita e situação de flagrância, a exemplo dos seguintes julgados: RHC n. 158.580/BA, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 19/4/2022, DJe 25/4/2022; AgRg no HC n. 859.677/SP, relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 20/8/2025, DJEN de 26/8/2025; AgRg no HC n. 991.863/SP, relator Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sexta Turma, julgado em 13/8/2025, DJEN de 18/8/2025; AgRg no HC n. 1.010.906/RS, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 5/8/2025, DJEN de 15/8/2025; AgRg no REsp n. 2.163.116/PA, relator Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sexta Turma, julgado em 13/8/2025, DJEN de 18/8/2025; AgRg no HC n. 928.344/RJ, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 13/8/2025, DJEN de 19/8/2025; STJ. 5ª Turma. AgRg no RHC 200.123-MG, Rel. Min. Daniela Teixeira, Rel. para acórdão Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 26/2/2025 (Info 847);

IV - DAS ADVERTÊNCIAS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO PRESO: DEVER DE FORMALIZAÇÃO PARA VALIDADE PROBATÓRIA

CONSIDERANDO o art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, que assegura que “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”, impondo ao Estado o dever positivo de prestar advertência clara e inequívoca antes de qualquer interrogatório ou declaração, para a validade probatória do teor colhido;

CONSIDERANDO que a formalização autônoma dessas advertências por termo apartado fortalece a segurança jurídica, a transparência e a validade das declarações do preso, em consonância com precedente do Supremo Tribunal Federal que exige este proceder por parte do aparato policial (RHC 207459, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 25-04-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-05-2023 PUBLIC 18-05-2023);

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de informação do direito ao silêncio ao preso, no momento da abordagem policial, inclusive, sob pena de ilicitude da prova, é atualmente tema de Repercussão Geral (Tema 1185), a partir do caso paradigma Recurso Extraordinário 1.177.984;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de medidas que otimizem a observância de direitos fundamentais, profiláticas quanto a possível perda de atividade administrativa e processual;

V – DA FIDELIDADE, INDIVIDUALIDADE E AUTENTICIDADE DOS DEPOIMENTOS

CONSIDERANDO o art. 215 do Código de Processo Penal, segundo o qual “o juiz deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases”, preceito que, por identidade de razão, aplica-se também à fase policial, uma vez que o inquérito e demais procedimentos investigatórios são judicialiformes, devendo observar os mesmos padrões de fidelidade e autenticidade probatória;

CONSIDERANDO que o registro de depoimentos idênticos, genéricos ou remissivos, mediante ferramenta informática do tipo “copia e cola” ou reprodução textual integral, compromete a autenticidade e individualidade das percepções, maculando a validade formal do flagrante e podendo frustrar o atendimento ao número legal de testemunhas, além de violar o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV e LV);

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial consolidado nos julgados AREsp n. 2.927.006/DF, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro (DJEN de 27/05/2025) e REsp n. 2.200.950/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas (DJEN de 07/05/2025), nos quais se reconheceu que a uniformidade artificial dos depoimentos policiais, redigidos de modo idêntico, é indicativa de possível manipulação probatória, por violar a espontaneidade da memória individual e comprometer a credibilidade da prova;

CONSIDERANDO que, nesses precedentes, se advertiu que a falta de individualidade nos depoimentos gera dúvida sobre a veracidade dos relatos, podendo levar ao reconhecimento de ausência de testemunhas válidas dos fatos e até à nulidade do flagrante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 304, caput, do Código de Processo Penal, que estabelece ser dever da autoridade policial, após ouvir o condutor da prisão, colher sua assinatura e entregar-lhe cópia do termo e recibo de entrega do preso;

VI – DA DILIGÊNCIA ACERCA DE MEIOS DE PROVAS DISPONÍVEIS DURANTE A LAVRATURA DO APF, ESPECIALMENTE QUANTO À PROVA DIGITAL E GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

CONSIDERANDO a necessidade de integração procedimental entre as Polícias Civil e Militar, sendo idônea e juridicamente útil a juntada do Boletim Único de Ocorrência – BUO (ou documento equivalente que venha a substituí-lo), como peça complementar narrativa e probatória, sempre que disponível e fornecido pelos policiais militares atuantes na ocorrência;

CONSIDERANDO os arts. 158-A a 158-F do CPP (Lei 13.964/2019), que instituem a cadeia de custódia para vestígios, inclusive digitais, impondo registro cronológico, documentado e íntegro do reconhecimento, coleta, recebimento, acondicionamento, custódia e destinação, com garantia de integridade e mesmidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientações e cuidados quanto à cadeia de custódia e também quanto ao zelo na coleta eficiente da prova digital, por sua natureza física ou material, livre de ponderações quanto a contradições ou vieses pessoais a que esta sujeita a prova oral, o que é determinante

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral				
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto				

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

do valor persuassivo da prova digital quanto à verdade real dos fatos que registra, o que é reforçado pela diligente determinação sua cadeia de custódia;

CONSIDERANDO que a questão atinente à observância da motivação concreta dos atos administrativos policiais, da autenticidade e individualidade dos depoimentos, da cadeia de custódia da prova e das garantias constitucionais da pessoa presa repercute sobre todos os procedimentos flagranciais do Estado do Amazonas, o que é determinante da natureza regional da questão, importando em atribuição do Controle Externo da Capital para eventual ação civil pública, tendo por foro competente a capital do Estado, nos termos do inciso II do art. 93 do CDC;

RESOLVE:

RECOMENDAR a TODOS OS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS que:

I – DA DESCRIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA FUNDADA SUSPEITA (DEPOIMENTO DO CONDUTOR) – O CUMPRIMENTO DO DEVER DE MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Durante a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, seja exigido e consignado no depoimento do condutor o relato circunstanciado, preciso e objetivo dos elementos fáticos que motivaram a fundada suspeita e a abordagem policial. A oitiva de testemunhas e do interrogado/flagranteado deverá também ser norteada pela coleta, confirmação ou negação dos elementos em questão.
2. A consignação dos elementos em questão, pertinentes à fundamentação da atuação policial, somam-se à necessária apuração e consignação de elementos de autoria, materialidade e dinâmica do crime, sem prejuízo, portanto, destes elementos entre si.
3. Em atenção à fundamentação da atuação policial material, no local dos fatos, bem como eventual ratificação da voz de prisão em flagrante no APF, recomenda-se perquerir e consignar, minimamente: a) local, data e horário dos fatos; b) contexto da atuação policial; c) informações prévias, especialmente quando se tratar de denúncia anônima, que deverá ser especificada; e d) condutas específicas observadas que conformam fundada suspeita para atuação policial (a exemplo de gestos, ocultações, descarte de objetos, tentativa de fuga, trocas de objetos ou coisas com terceiros, odores, incompatibilidades narrativas, sinais externos de quaisquer natureza, desde que descritíveis objetivamente). Assim, parte das indagações e do teor consignado dos depoimentos deve voltar-se para a descrição do encadeamento lógico que levou à inferência de fundada suspeita e flagrância.
4. A este respeito, recomenda-se a vedação de expressões genéricas (p. ex., “atitude suspeita”, “nervosismo”) por si sós, sem a descrição do comportamento concreto e objetivo que lhes atribui sentido jurídico, livre de subjetivismo puro e simples, especialmente quando configurem estereótipos injustificáveis.
5. Esclarece-se que os precedentes têm admitido a denúncia anônima como elemento apto a caracterizar a fundada suspeita legitimadora da abordagem, busca pessoal ou veicular e demais diligências que possam conduzir à constatação de situação de flagrante delito. Contudo, recomenda-se a atenção aos elementos que garantem a admissão da denúncia anônima como fundada suspeita, qualificando-a como ESPECIFICADA, ou seja, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Especificidade do conteúdo: a denúncia deve ser ESPECIFICADA, contendo elementos objetivos e verificáveis que indiquem, de modo plausível, a ocorrência de conduta criminoso em andamento, porte de arma, ou existência de instrumentos, objetos ou produtos de crime;

- b) Registro prévio em meio idôneo: a informação anônima especificada deve ter sido formalmente registrada ou documentada em meio verificável, como, por exemplo, comunicação de seu recebimento, para efeito de registro, ao Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) - diretamente por popular, ou por policial ao receber a informação, via rede rádio, Disque Denúncia, mensagem de aplicativo de mensageria via “linha direta”, assegurando a rastreabilidade da cronologia e conteúdo da informação;
- c) Verificação preliminar da informação: verificação mínima da plausibilidade e contemporaneidade dos dados recebidos, mediante observação direta e constatação de sua ocorrência, a ser materializada no depoimento policial, ou ainda em outros meios de prova, como registros audiovisuais, reforçando a qualidade probatório, sempre que disponíveis e possíveis estes meios de prova;
- d) Consignação no Auto de Prisão em Flagrante: a autoridade policial deverá registrar e documentar integralmente no APF:
 1. o teor da denúncia, sua natureza anônima e suas especificações;
 2. o meio de registro ou comunicação utilizado acerca denúncia anônima especificada, para sua conferência e sindicabilidade;
 3. a consignação nos depoimentos da verificação e constatação da denúncia anônima especificada, para confronto com seu registro; e
 4. a além do teor dos depoimentos, trazer aos autos eventuais complementos disponíveis e demonstrativos da constatação da denúncia anônima, tais como registros fotográficos de vestes e aparências, termos de exibição e apreensão de objetos envolvidos na denúncia e demais elementos probatórios correlatos de reforço.

II – DO DESPACHO AUTÔNOMO E FUNDAMENTADO DE RATIFICAÇÃO (AUTORIDADE POLICIAL)

1. O Delegado de Polícia, em sendo o caso, deverá proferir despacho próprio e autônomo de ratificação da prisão, fundamentando, de maneira suficiente:
 - a) a presença de fundada suspeita que justificou a atuação policial que deu origem à constatação de situação flagrancial; e
 - b) a hipótese de flagrante incidente na espécie (CPP, art. 302), com a correspondência entre fatos narrados e conclusão jurídica.
 2. O despacho em questão tem liberdade de forma, podendo ser breve ou mais analítico, de acordo com o que cada situação fática recomendar e demonstrar-se suficiente, podendo ocorrer no corpo do próprio APF ou em peça separada.
 3. Quando a situação não configurar flagrante por qualquer motivo, o Delegado deverá não ratificar a voz de prisão em flagrante dada por agente público ou particular, consignando os fundamentos de sua decisão e das eventuais providências cabíveis a serem tomadas.
- IV – DO TERMO APARTADO DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS (ANTES DE QUALQUER OITIVA)
1. Antes de qualquer interrogatório ou declaração do preso, a autoridade policial deverá ler, explicar e colher assinatura em Termo Apartado de Garantias Constitucionais, consignando que o preso foi informado:
 - a) Especial e principalmente, com destaque, do direito ao silêncio e de que seu exercício não lhe acarretará prejuízo;
 - b) do direito à assistência de advogado (ou defensor público);
 - c) do direito de comunicar-se com familiar, advogado ou pessoa indicada;
 - d) do direito de não sofrer coação física ou moral, tortura ou intimidação;
 - e) do direito à integridade física e psíquica, e a atendimento médico quando necessário.
 2. O termo deverá preceder cronológica e fisicamente nos autos o interrogatório do conduzido no APF e, para reforço de tal providência antes do interrogatório, ser certificada tal circunstância brevemente no Termo de Interrogatório, antes da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suziete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

consignação de perguntas e respostas.

V – DA FIDELIDADE E INDIVIDUALIDADE DOS DEPOIMENTOS (VEDAÇÃO AO “COPIA E COLA” E SIMILARES)

1. Todos os depoimentos, declarações e interrogatórios (condutor, policiais, vítimas, testemunhas e preso) deverão ser fiéis às expressões usadas pelos declarantes, bem como individualizados e circunstanciados (CPP, art. 215).
2. Recomenda-se veementemente o rechaço a fórmulas remissivas ou de reenvio ou relação, do tipo “em tudo confirma o depoimento anterior”, “unisse ao condutor”, ou equivalentes.
3. Recomenda-se também a vedação a utilização de ferramentas ou procedimentos do tipo “copia e cola” ou replicação textual, de qualquer natureza (incluindo a paráfrase do depoimento anterior, com ou sem o uso de inteligência artificial), que elimine a singularidade da percepção de cada depoente.
4. A autoridade policial deverá garantir a entrega de cópia do termo de depoimento do condutor a este, conforme determina o art. 304, caput, do CPP.

VI – DA DILIGÊNCIA ACERCA DE MEIOS DE PROVAS DISPONÍVEIS DURANTE A LAVRATURA DO APF, ESPECIALMENTE QUANTO À PROVA DIGITAL E GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

1. Nos APFs oriundos de condução por Policial Militar, o condutor ou testemunha policial poderá solicitar a juntada do Boletim Único de Ocorrência – BUO (ou documento que venha a fazer suas vezes por atualização procedimental), como peça complementar da narrativa das circunstâncias da abordagem e da exibição/apreensão de objetos. Recomenda-se à Autoridade Policial, portanto, que junte sempre que possível o registro policial militar da ocorrência (BUO ou documento assemelhado).
2. No curso do inquérito (incluindo desde o APF), a autoridade poderá requisitar o BUO/equivalente à unidade militar, neste mesmo intuito.
3. Recomenda-se, veementemente, que a autoridade policial indague expressamente ao condutor, às testemunhas policiais e eventuais testemunhas civis quanto à existência de registros digitais relevantes (fotos, vídeos, áudios, prints, arquivos de mensagens etc.), de tal maneira que este seja um quesito comum a todos depoimentos colhidos.
4. Constatada a existência de material probatório digital, recomenda-se à Autoridade Policial:
 - a) Receber o arquivo pelo meio mais seguro e idôneo disponível — mídia física, dispositivo digital ou canal institucional — de forma a evitar perdas, falhas de reprodução ou comprometimento da integridade do dado;
 - b) Lavar termo de recebimento e guarda, ou certidão equivalente, contendo:
 - o meio de entrega (mídia, dispositivo, canal eletrônico etc.);
 - a data, hora e local do recebimento;
 - a identificação do exibidor e do servidor ou autoridade recebedora;
 - e, quando possível, descrição sumária do conteúdo ou natureza do material entregue;
 - c) Realizar cópia fiel do arquivo original, gerando e registrando o respectivo código hash (MD5, SHA-256 ou outro reconhecido), de modo a assegurar a integridade e mesmidade do conteúdo digital – por exemplo, com uso de Materializador de Evidências Digitais, MEDI, do Ministério Público do Estado de Goiás – MPGO;
 - d) Preservar o arquivo original sem qualquer alteração, preferencialmente em mídia lacrada e devidamente identificada, mantendo registro da custódia e das condições de armazenamento;
 - e) Encaminhar o material à perícia oficial sempre que necessário, observando integralmente os arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal, especialmente quanto à

- documentação da cadeia de custódia;
5. Quando o material probatório for encaminhado por meios eletrônicos (e-mail institucional, aplicativo de mensagem, sistema policial, nuvem ou outro canal digital), deverá a autoridade policial:
 - a) Certificar o recebimento da mensagem, consignando o meio de envio, remetente, data e hora de recebimento e formato do arquivo;
 - b) Proceder imediatamente ao salvamento do arquivo em meio seguro, gerando o respectivo código hash e registrando o ato em certidão própria, a fim de preservar a autenticidade, integridade e rastreabilidade da prova digital;
 - c) Mencionar expressamente o uso de ferramentas oficiais de materialização de evidências digitais, como o MEDI (Materializador de Evidências Digitais) do Ministério Público de Goiás, ou outra plataforma institucional idônea, anexando o relatório técnico ou certificado de materialização ao procedimento.

VII – DO ENCAMINHAMENTO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO

1. Recomenda-se à Delegacia-Geral e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil:
 - a) identificar todas as unidades policiais do Estado, IMEDIATAMENTE, considerando a URGÊNCIA que o caso requer, seja para o respeito de garantias e direitos fundamentais, seja para evitar a perda de atividade administrativa e processual e, ainda, impunidade;
 - b) orientar e acompanhar o cumprimento;
 - c) expedir eventuais portarias normativas ou outros expedientes que entender pertinentes ao acatamento e cumprimento das recomendações;
 - c) informar a esta Promotoria, em 10 dias úteis, as providências adotadas, especialmente informar se todos os Delegados de Polícia do Amazonas já foram cientificados do teor da Recomendação;
2. Informar se há acatamento ou não da Recomendação, no mesmo prazo de dez dias úteis, tanto pela Delegacia-Geral de Polícia Civil, como pela Corregedor-Geral de Polícia Civil, informando as razões. No caso de acatamento, a fundamentação pode se cingir aos próprios fundamentos da Recomendação, enquanto o não acatamento deverá ser acompanhado de razões expressas.
3. Eventuais não acatamentos por parte dos Delegados de Polícia Civil poderão também ser expressados individualmente e endereçados a esta Promotoria de Justiça no mesmo prazo de dez dias úteis do recebimento da Recomendação, também de maneira escrita e em arrazoado.
4. Eventual silêncio no prazo assinalado será entendido como acatamento na íntegra da Recomendação.
5. As respostas fundamentadas e tempestivas de não acatamento da recomendação serão apreciadas por esta Promotoria de Justiça.
6. Encaminhe-se cópia à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM), para ciência e eventual adoção de protocolo unificado quanto à prova digital e cadeia de custódia.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O descumprimento injustificado desta Recomendação poderá ensejar medidas cabíveis no âmbito do controle externo da atividade policial, notadamente:
 - a) Requisição de abertura de procedimento para apuração de falta funcional, com o devido enquadramento legal;
 - b) Abertura de procedimento criminal, no caso de configuração de crime;
 - c) Abertura de procedimento por improbidade administrativa, no caso de incidência em hipótese legal;
2. A negativa de cumprimento injustificada ou inconsistente poderá ser interpretada como evidência de ação dolosa para fins de enquadramento das conduta nas diversas searas de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR		
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma		
Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500						

responsabilidade.

3. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua expedição, sem prejuízo da apreciação dos fundamentos de eventuais respostas a seu teor.

4. Seguem-se anexos a esta Recomendação orientativos e ilustrativos quanto a seu teor e cumprimento, sem prejuízo da adoção de outras formas de atuação pelas Autoridades Policiais destinatárias, sempre que suficientes ao cumprimento dos mesmos fins.

XI – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação às autoridades diretamente pela Secretaria desta 60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

Publique-se a íntegra da presente Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus/AM, 10 de outubro de 2025.

Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça
60ªPROCEAP

ANEXO I – Roteiro resumo e orientador das de indagações sobre FUNDADA SUSPEITA

1. Contexto do policiamento (missão/ação/denúncia prévia?);
2. Local, data e hora;
3. Motivo da presença no local;
4. Observações iniciais (veículos/pessoas compatíveis com informação recebida?);
5. Condutas específicas observadas (gestos, oclusões, trocas, odores, pressa, fuga, descarte, vigilância contra policiamento etc.);
6. Reações do abordado (fala, contradições, sudorese, tremores – descreva o que e como);
7. Objetos à vista (invólucros, armas, ferramentas, eletrônicos) – localização exata;
8. Encadeamento lógico que levou à abordagem;
9. Buscas realizadas (pessoal/veicular/domiciliar – com fundamento e alcance);
10. Resultado;
11. Outras providências;
12. Testemunhas presenciais.

Nota: Descrever fatos concretos. Evitar rótulos genéricos. Se mencionar “nervosismo”, explicar em que consistiu (p. ex., “ao notar a viatura, virou-se de costas, colocou rapidamente objeto metálico no bolso direito e começou a caminhar apressadamente, olhando para trás a cada 2–3 passos”).

ANEXO II – Modelo de DESPACHO AUTÔNOMO DE RATIFICAÇÃO (Delegado)

Despacho – APF nº ____/____ – Unidade Policial _____

I – Relatório sintético: Recebi o conduzido _____, apresentado pelo condutor _____ (PM/PC), com relato circunstanciado (fls. ____)

sobre os fatos ocorridos em ____/____/____, às ____h__, no local _____.

II – Fundada suspeita e abordagem: À luz do art. 244 do CPP, constam elementos objetivos anteriores à intervenção: (descrever). Tais elementos, encadeados, são suficientes para a abordagem/busca realizada, na medida em que demonstram-se como razões suficientes de suspeita de havia (p.ex.: crime em andamento, pois ...; o indivíduo portava armas ou drogas,

pois ...; etc).

III – Hipótese flagrancial (CPP, art. 302): A dinâmica dos fatos amolda-se à hipótese de flagrante (próprio / impróprio / presumido), pelos seguintes fundamentos: (descrever). Assim, incidente a hipótese legal do art. 302, (referir inciso), do CPP.

IV – Providências e cadeia de legalidade: Foram observadas (i) identificação e qualificação; (ii) advertências constitucionais (Termo apartado, fls. ____); (iii) integridade dos depoimentos (art. 215 do CPP); (iv) coleta e preservação de prova digital (termo de recebimento/cadeia de custódia, fls. ____), com registro de hash.

V – Conclusão: Ratifico a prisão em flagrante de _____, por (tipificação provisória), mantendo a custódia e determinando as diligências subsequentes de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Local e data.

Assinatura.

VERSÃO RESUMIDA – CORPO DE FLAGRANTE – APÓS DEPOIMENTOS: Pelo depoimento prestado pelo condutor e testemunhas, é possível verificar que há elementos de configuração de situação de flagrante (REAL, PRESUMIDO, ETC), nos termos do art. 302, inc. XXX, do CPP, haja vista que o conduzido foi (ex.: perseguido logo após a prática criminosa, ao avistar o condutor; foi encontrado na posse de material com características de droga, qual seja, substancial vegetal assemelhada a maconha, etc). A abordagem policial efetuada foi procedida de fundada suspeita, na medida em que os depoimentos policiais apontam (ex.: que o flagranteado, ao avistar a viatura policial, jogou sacola em terreno baldio próximo, empreendendo corrida, etc). Portanto, RATIFICO A VOZ DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

ANEXO III – Termo APARTADO de GARANTIAS CONSTITUCIONAIS (a ser lido/assinado antes do interrogatório)

TERMO DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO PRESO

APF nº ____/____ – Unidade _____ – Data/horário: ____/____/____, ____h__

Eu, _____, Delegado(a) de Polícia, CERTIFICO que li e expliquei à pessoa _____ (RG/CPF: _____), antes de

qualquer interrogatório ou declaração, os seguintes direitos constitucionais (CF, art. 5º, LXIII):

1. Direito de permanecer em silêncio, sem prejuízo algum a sua defesa;
2. Direito à assistência de advogado (ou defensor público);
3. Direito de comunicar-se com familiar/advogado/pessoa indicada;
4. Direito de não sofrer coação física ou moral, tortura ou intimidação;
5. Direito à integridade física e psíquica e a atendimento médico quando necessário.

O preso declara: () ter compreendido; () solicita advogado/DP; () deseja comunicar-se com _____.

Assinaturas: Preso(a) _____ / Delegado(a) _____ / Testemunha(s) (se houver) _____

Texto a constar antes do interrogatório, no corpo do APF: Cientificado de seus direitos constitucionais, dentre eles o direito de permanecer em silêncio, sem prejuízo algum a sua defesa; direito à assistência de advogado (ou defensor público); direito de comunicar-se com familiar/advogado/pessoa indicada; direito de não sofrer coação física ou moral, tortura ou intimidação; direito à integridade física e psíquica e a atendimento médico quando necessário. Em seguida, RESPONDEU da seguinte forma às perguntas formuladas:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

ANEXO IV – Termo de RECEBIMENTO e CADEIA DE CUSTÓDIA de PROVA DIGITAL

APF nº ____/____/____ – Unidade _____ – Data/horário: ____/____/____, ____h ____

EXIBIDOR: _____

DESCRIÇÃO do material: () Vídeo () Foto () Áudio () Print () () documento digital

Formato: ____ Tamanho: ____

Meio de entrega: () Mídia física (tipo/ID) _____ () Dispositivo (marca/modelo/IMEI/serial) _____ () E-mail institucional _____ () Mensageria (app/conta) _____

RECEBIMENTO: Data: ____/____/____, ____h ____ Recebedor: _____ (cargo/matricula)

SALVAMENTO: () em mídia lacrada (nº lacre: _____) () em repositório institucional (ID): _____ () Outro meio: _____

HASH (SEMPRE QUE JÁ PUDE SER FEITO – EX.: MEDI-MPGO): Algoritmo: () SHA-256 () MD5 () outro: ____ Valor: ____

ENCAMINHAMENTO: REFERIR A REQUISICÃO DE PERÍCIA

Assinaturas: Exibidor _____

Delegado _____

ANEXO V - ROTEIRO PRÁTICO – LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (APF) - Síntese da Recomendação Ministerial**Etapas/QUE FAZER/BASE LEGAL / OBSERVAÇÕES**

1. Fundada Suspeita (Depoimento do Condutor)/ Descrever de forma objetiva os fatos e condutas que motivaram a abordagem e a prisão (gestos, ocultações, fuga, troca de objetos etc.). Evitar expressões genéricas (“atitude suspeita”, “nervosismo”) sem descrição concreta. Denúncia anônima: admitir somente se ESPECIFICADA e cumulativamente: a) dados objetivos verificáveis; b) registro prévio em meio idôneo (CICC, rádio-CICC, “linha direta”, app institucional); c) verificação preliminar; d) consignação integral no APF. / CPP, art. 244; CF, art. 37 (motivação). Jurisprudência STJ/STF sobre fundada suspeita.

2. Despacho de Ratificação (Delegado)/ Elaborar despacho autônomo e fundamentado, indicando: a) a fundada suspeita que originou a prisão; b) a hipótese de flagrante (CPP, art. 302). Não ratificar quando ausente flagrante, fundamentando. / CPP, art. 302; princípios da legalidade e motivação.

3. Termo de Garantias Constitucionais (antes da oitiva) / Ler, explicar e colher assinatura do preso em termo apartado informando: a) direito ao silêncio; b) assistência de advogado/defensor; c) comunicação familiar; d) integridade física e psíquica (sem coação); e) assistência médica. O termo deve preceder fisicamente e cronologicamente o interrogatório. / CF, art. 5º, LXIII; STF RHC 207459; RE 1.177.984 (Tema 1185).

4. Fidelidade e Individualidade dos Depoimentos / Cada depoimento deve ser fiel e individualizado, com as palavras do declarante. É vedado copiar e colar textos ou usar expressões remissivas (“unisse ao condutor”, “em tudo confirma”). Entregar cópia do termo ao condutor. / CPP, arts. 215 e 304 (caput). STJ, AREsp 2.927.006/DF; REsp 2.200.950/RS.

5. Juntada do BUO / Documentos Correlatos/ Anexar o Boletim Único de Ocorrência – BUO (ou equivalente) sempre que houver. Se não acompanhar a condução, requisitar à unidade militar. / Integração PM-PC. Complemento narrativo e probatório. Art. 6º, III, do CPP.

6. Prova Digital e Cadeia de Custódia / Perguntar sempre se há fotos, vídeos, áudios, prints ou quaisquer arquivos digitais relacionados ao fato. Se houver: a) receber por meio seguro; b) lavrar termo (meio, data/hora, quem entregou/recebeu); c) gerar e registrar o hash (MD5, SHA-256) - mencionar uso de ferramenta de materialização (ex.: MEDI – MPGO) e anexar relatório; d) preservar original lacrado/separado; e) encaminhar à perícia, se necessário.

Se enviado por meio eletrônico: registrar remetente, data/hora e formato; salvar em meio seguro e calcular hash; mencionar uso de ferramenta de materialização (ex.: MEDI – MPGO) e anexar relatório. / CPP, arts. 158-A a 158-F; Res. CNMP 279/2023, art. 11, II, V e VI.

7. Envio e Cumprimento Institucional / Delegacia-Geral e Corregedoria-Geral da PCAM: (i) identificar imediatamente todas as unidades; (ii) acompanhar o cumprimento; (iii) informar à 60ª PROCEAPSP/MPAM em 10 dias úteis. / Res. CNMP 278/2023 e 279/2023 (tutela coletiva e controle externo).

8. Observações Finais / Descumprimento injustificado: possíveis providências funcionais, penais ou administrativas. Silêncio no prazo = acatamento integral. / Lei Orgânica MPAM; CF, art. 129, II; Res. 006/2015-CSMP/MPAM.

Observação: Este roteiro não substitui a Recomendação integral e serve como guia operacional de consulta rápida.

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2**EXTRATO DE INTIMAÇÃO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHA

PROCESSO n. 0600877-48.2023.8.04.2700

CLASSE PROCESSUAL: 910037 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de autocomposição

INDICIADO: MARIA DO CARMO LIMA CORREA

FINALIDADE: Audiência para oferecimento de ANPP no dia 14/10/2025 às 15:30HR

OBJETO: Será apresentada a proposta para ser beneficiada com o instituto despenalizador.

DATA: 07/10/2025

PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 3**EXTRATO DE INTIMAÇÃO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHA

PROCESSO: 0001381-35.2025.8.04.2700

CLASSE PROCESSUAL: 910037 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de autocomposição

VÍTIMA: Terezinha de Jesus Batista Coutinho

INDICIADO: ENITETE FERREIRA LIMA e MISAEEL GLÓRIA DA SILVA

FINALIDADE: Audiência para oferecimento de ANPP no dia 16/10/2025 às 14:00HR

OBJETO: Será apresentada a proposta para ser beneficiada com o instituto despenalizador.

DATA: 07/10/2025

PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0008/2025/60ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato nº 01.2024.00004369-0, que tem como objeto apurar suposto enriquecimento ilícito com utilização da máquina pública do DETRAN/AM, conforme consta da Manifestação nº 11.2024.00004189-1.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 28 de janeiro de 2025

ARMANDO GURGEL MAIA
Promotor de Justiça
60ªPROCEAP

AVISO Nº 0010/2025/60ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato nº 01.2023.00006277-2, que tem como objeto apurar supostas irregularidades funcionais no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amazonas, conforme os relatos na Manifestação N.º 11.2023.00004724-8.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 28 de janeiro de 2025

ARMANDO GURGEL MAIA
Promotor de Justiça
60ªPROCEAP

AVISO Nº 0014/2025/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2025.00004360-6
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
REQUERIDO: Jaqueline
FINALIDADE:

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto a suposta situação de violência doméstica envolvendo adolescente no município de Manaus/AM, sendo parte noticiante anônima.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

DATA: 10/10/2025
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

PORTARIA Nº 0014/2025/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - 60ªPROCEAPSP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (arts. 127 e 129, II e VI, da Constituição Federal; arts. 25, IV, “a”, e 26, I e II, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/93; Resoluções nº 23/2007, nº 164/2017, nº 278/2023 e nº 279/2023 do CNMP; e Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM),

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, visando à regularidade, eficiência e legalidade das ações das forças de segurança pública, inclusive quanto à observância das garantias individuais e da integridade da prova, em todas as etapas da persecução penal;

CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de notícias de fontes abertas, fiscalizações periódicas e comunicações informais de agentes públicos, informações indicando que a Polícia Civil do Estado do Amazonas tem adotado, em diversas situações, a lavratura de Autos de Prisão em Flagrante (APF) de modo remoto ou semipresencial, com ausência de contato direto entre o Delegado de Polícia e as pessoas presas, testemunhas e objetos apreendidos;

CONSIDERANDO que tais lavraturas têm sido realizadas, segundo relatado, mediante a centralização dos plantões em um único espaço físico (denominado “Central de Flagrantes Remota”, instalada no Centro de Convenções Vasco Vasques), onde delegados e escrivães plantonistas deliberam à distância sobre as situações de flagrância, por meio de videoconferência ou aplicativos de comunicação, sem acesso direto à prova oral ou material apreendida;

CONSIDERANDO que, segundo relatos, os depoimentos colhidos remotamente não são gravados nem arquivados em mídia, por alegada falta de infraestrutura tecnológica para armazenamento em nuvem, limitando-se à transcrição escrita, o que fragiliza o controle de legalidade e a fidelidade das declarações;

CONSIDERANDO que essa prática pode comprometer a imediação probatória, a autenticidade dos atos processuais e a formação da convicção direta da autoridade policial, violando princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade (CF, art. 37), além de contrariar o disposto nos arts. 6º, 301 a 310, e 158-A a 158-F do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que, além da questão da lavratura remota, foram observadas deficiências no regime de plantão presencial em diversas delegacias, resultando na inexistência de unidades de atendimento direto e contínuo à população e às forças policiais, o que tem levado à concentração das ocorrências em poucos pontos da capital, que se reportam à Central de Flagrantes, gerando demora, perda de evidências e prejuízo à eficiência e transparência da persecução penal;

CONSIDERANDO que o conjunto desses fatos repercute diretamente sobre a regularidade, autenticidade e validade dos Autos de Prisão em Flagrante, comprometendo a própria cadeia de custódia da prova, a fidedignidade das declarações e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR		
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguiuelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma		

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

o pleno exercício das garantias constitucionais da pessoa presa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar a padronização dos procedimentos policiais relacionados à lavratura do flagrante, à fundamentação da fundada suspeita, à coleta e fidelidade dos depoimentos, à entrega de cópias obrigatórias, ao termo de garantias constitucionais, e à preservação da prova digital com garantia de integridade e mesmidade;

CONSIDERANDO que as Resoluções nº 278/2023 e nº 279/2023 do CNMP conferem ao Ministério Público atribuição para diagnosticar, monitorar e fiscalizar as políticas e práticas de segurança pública, assegurando a legalidade, a eficácia e a eficiência da atuação policial, bem como para adotar medidas corretivas e preventivas destinadas à garantia da integridade das evidências e da cadeia de custódia da prova;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, de modo estruturado e contínuo, a tutela coletiva da segurança pública e o controle externo da atividade policial, mediante análise técnica, requisição de informações e eventual expedição de recomendações ministeriais que corrijam ou previnam irregularidades;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2025.00000764-3, com o fim de "apurar, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amazonas, a regularidade, legalidade e adequação da prática de lavratura de Autos de Prisão em Flagrante, especialmente quanto à ocorrência de lavraturas remotas ou semipresenciais e à ausência de regimeefetivo de plantão presencial em delegacias, bem como a observância da motivação concreta dos atos administrativos policiais, da autenticidade e individualidade dos depoimentos, da cadeia de custódia da prova e das garantias constitucionais da pessoa presa, adotando, se necessário, medidas corretivas e recomendatórias para uniformização procedimental e prevenção de nulidades", para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

II – DETERMINAR

- a atuação do presente expediente sob a classe de Inquérito Civil Público;
- a requisição à Delegacia-Geral de Polícia Civil e à Corregedoria-Geral de Polícia Civil para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
 - a) quais delegacias possuem regime de plantão efetivo e quais funcionam apenas em horário administrativo, bem como de que forma é garantida a segurança dos prédios públicos sem regime de plantão, fora do horário de expediente;
 - b) a estrutura de pessoal (delegados, investigadores, escrivães e servidores) disponível para atendimento ao público e lavratura de flagrantes;
 - c) a existência e o funcionamento de centrais de flagrantes remotas, com detalhamento de local, sistema tecnológico utilizado e quantidade de procedimentos lavrados dessa forma nos últimos 12 (doze) meses, além de pessoal empregado por plantão, detalhando seu funcionamento;
 - d) eventuais convênios, contratos ou parcerias relativos à gravação, armazenamento ou processamento remoto de dados de flagrantes;
- a requisição à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM) de informações complementares sobre o

modelo operacional vigente e eventuais projetos de reorganização da estrutura de plantões;

- o envio de ofício à Defensoria Pública e à OAB/AM solicitando informações sobre possíveis prejuízos à defesa decorrentes de lavraturas remotas de flagrantes;
- o envio de expedientes aos sindicatos policiais para que falem a respeito do funcionamento desta modalidade de flagrante;
- a colheita e arquivamento de notícias e reportagens de fontes abertas que documentem a existência e o funcionamento da chamada "Central de Flagrantes Remota";

III – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-MPAM);

IV – Designar o servidor ARMYSTRONG COSTA DE CARVALHO para secretariar o presente procedimento;

V – Cumpridas as providências urgentes acima descritas, encaminhe-se o feito ao CAOCRIMO para distribuição, nos termos do inciso I do art. 28 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

VI – Cumpra-se.

Manaus (AM), 10/10/2025

ARMANDO GURGEL MAIA
Promotora de Justiça
60ªPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0053/2025/28PJ

EXTRATO DE PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 06.2025.00000682-2
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório
FINALIDADE: Obter informações, delimitação do objeto e elementos de prova acerca de possível situação de risco e violação dos direitos das crianças mencionadas na denúncia.
DATA: 02/09/2025
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0054/2025/28PJ

EXTRATO DE PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 06.2025.00000683-3
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório
NOTICIADA: Sara Freitas
FINALIDADE: Obter informações, delimitação do objeto e elementos de prova acerca de possível situação de risco e violação dos direitos da criança mencionada na denúncia.
DATA: 10/10/2025
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0063/2025/59ºPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHE, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedor-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos
		Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.^a e 59.^a Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2025.00000763-2, com o objetivo de apurar a suposta deficiência na prestação do serviço público de educação na Escola Estadual Alice Salerno Gomes de Lima, em Manaus/AM, especificamente quanto à precariedade da infraestrutura física da unidade escolar e o alegado descumprimento da carga horária/ausência de aulas;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE.

Manaus, 10/10/2025.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.^aPRODHEd

AVISO Nº 0090/2025/59^aPRODHEd

Processo n.º 01.2025.00008567-3
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: Relatório de supostas condutas abusivas, assédio moral e psicológico, agressão física e desvio de função, praticadas pela gestora Joelma Arcanjo, afetando funcionários terceirizados, professores e alunos, na Escola Municipal Terezinha Moura Brasil, situada em Manaus/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHEd), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.^a PRODHEd.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 10 de outubro de 2025.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.^aPRODHEd

AVISO Nº 0091/2025/59^aPRODHEd

Processo n.º 06.2023.00000097-5
Classe processual: Inquérito Civil
Objeto: Apurar suposta inoperância dos aparelhos de ar condicionados das salas do segundo pavimento do Colégio Militar da Polícia Militar - unidade CMPM V

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHEd), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.^a PRODHEd.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 10 de outubro de 2025.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.^aPRODHEd

AVISO Nº 0126/2025/60^aPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 3º do art. 18 da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do Notícia de Fato nº 01.2022.00004600-2, que tem como objeto "MANIFESTAÇÃO ENCAMINHADA PELA OUIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, PROTOCOLO 1357263, QUE CONSTA DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA CIDADÃO, FAMÍLIA OU COMUNIDADE, CONFORME ANEXO e integrantes do movimento sem-terra estavam acampados em barracas, em terreno localizado na Rua dos Cactos, próximo à Avenida Peixe Cavalo e ao terminal de ônibus (não especificado), no bairro União da Vitória, quando, diariamente, compareciam policiais militares encapuzados da Rocam para expulsá- los. Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CNMP, encaminhando a esta Promotoria de Justiça pelo Email: <60promotoria.mao@mpam.mp.br>). Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus/AM, 10 de outubro de 2025.

Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça
60^aPROCEAP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

EXTRATO Nº 2025/0000150598.01PROM_NAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal (noticiante anônimo) vem NOTIFICAR, nos termos do art. 4, §1º, da Resolução n.º 174/2017 CNMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 040.2025.001017, pelas razões expostas na Decisão de Arquivamento nº 2025/0000150579.01PROM_NAR anexa.

Saliento à notificante a possibilidade de recurso à decisão, o qual é cabível no prazo de 10 (dez) dias.

Novo Aripuanã/AM, 10 de outubro de 2025

JESSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000165281.01PROM_ENV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, bem como a Resolução n. 006/2015-CSMP.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante artigo 6.º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna determina que é dever da família, sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e da necessária criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação, consoante art. 227, caput e inciso II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, o art. 206, inciso I, orienta que o

ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros; sendo dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, com atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino a teor do seu artigo 208, incisos I e III;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e o não-oferecimento do ensino pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, §1.º e §2.º da CF;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, também regula o direito à educação, reiterando os princípios e garantias já postos pela Constituição da República, através dos arts. 53 ao 59, e estendendo direitos, tais como, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção, conforme art. 4º;

CONSIDERANDO que o estatuto alhures, notadamente no art. 15, assegura a criança e ao adolescente o direito à liberdade, em seu sentido mais amplo e nos moldes do art. 16 e seus incisos, preponderando sua participação na vida comunitária sem discriminação; o respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, determina, em seu art. 2.º, parágrafo único, inciso I, e suas alíneas, no tocante a educação, a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa, e o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados e, não menos importante, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com deficiências capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n. 9.394/90, leciona no art. 1º que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”;

CONSIDERANDO que a LDB determina, ainda, em seu art. 4.º, inciso III, que o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, será ministrado preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei n. 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO que o art. 58, também da LDB, leciona que a oferta da educação especial terá início na educação infantil e se estenderá ao longo da vida e, quando necessário, deverá contar com serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, nos moldes dos §§ 3.º e 1.º, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I ao V, ainda da LDB, dispõe que “os sistemas de ensino assegurarão aos educandos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguelno Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguelno Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades; II – terminalidade específica; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores de ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV – educação especial para o trabalho e V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular”;

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Nacional de Educação (2014 - 2024), que afirma o objetivo de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a qual, no art. 1.º, § 2.º, declara que a pessoa com transtorno de espectro autista é pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista possui como diretriz a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento desse público, o incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados, entre outros, nos moldes do art. 2.º, inciso I e VII;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei alhures no art. 3.º, enumera os direitos da pessoa autista, entre eles, a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade; a proteção contra qualquer forma de abuso; o acesso à educação, reforçando, nesta última, a premissa de que o educando autista deve ser incluído nas classes comuns de ensino regular, restando resguardado o direito a um acompanhante especializado em caso de comprovada necessidade;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Lei Federal n. 13.146/2015, determina, no art. 27, que “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, sendo dever da comunidade escolar, Estado, família e sociedade assegurar educação de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 28 do estatuto explicita que “incumbe ao Poder Público o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade; adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes, favorecendo o acesso, permanência, participação e

aprendizagem; planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante; oferta de profissionais de apoio escola”, entre outros, devendo o Ministério Público, nos termos do art. 79, § 3.º, do referido diploma, tomar as medidas necessárias para garantia dos direitos previstos nessa legislação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, que estabelece o dever do Estado para com a educação será efetivo levando em conta as seguintes diretrizes: garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; a oferta de apoio necessário com vistas a facilitar a efetiva educação; adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena; entre outros, nos moldes do art. 1º e seus incisos;

CONSIDERANDO que o Decreto alhures, no art. 2.º, leciona que a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, sendo tais serviços denominados atendimento educacional especializado (AEE), compreendidos estes como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestados de forma suplementar ou complementar à formação dos estudantes, assegurando a dupla matrícula, nos termos do art. 22, inciso I, do Decreto Federal n. 10.656/2021;

CONSIDERANDO que são objetivos do AEE garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular, assegurar condições para a continuidade de estudos e integrar a proposta pedagógicas da escola;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tratando da eliminação de barreiras arquitetônicas ou funcionais que impeçam o acesso ou a utilização de equipamentos públicos ou destinados ao uso público, incluindo sistemas de comunicação e meios de transporte;

CONSIDERANDO que a referida lei, no que tange às escolas, impõe a acessibilidade nas edificações de uso público ou destinados ao uso público, bem como nos edifícios de uso privado de modo que sua construção, reforma ou ampliação, ou ainda a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (arts. 11 e 13);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 04, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), de 04 de outubro de 2009, que trata das diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais (SRM) ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de

instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, no turno inverso da escolarização, ou seja, não sendo substitutivo das classes comuns;

CONSIDERANDO, ainda, que a elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais pertinentes (art. 9.º da referida Resolução);

CONSIDERANDO a Resolução n. 138/2012, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Amazonas que estabelece normas regulamentares para a oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino deverão constituir e fazer funcionar um setor responsável pela Educação Especial, dotado de recursos materiais, financeiros e humanos especializados, que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção de sistemas educacionais inclusivos (art. 7.º da Res. 139/2012);

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino e as instituições educativas públicas e privadas devem assegurar aos professores que atuam na sala de aula comum e no atendimento educacional especializado, bem como aos integrantes de equipe técnico pedagógica, formação continuada voltada para a educação dos alunos da educação especial e para o atendimento das diferenças;

CONSIDERANDO o Enunciado n. 03/2021, das Comissões Permanentes de Educação e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (COPEDUC e COPEPDI), do Conselho Nacional do Procuradores-Gerais, o qual explicita que “compete aos sistemas de ensino e às unidades escolares adotarem todas as medidas necessárias para a eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem o acesso e permanência de estudantes com deficiência em classes regulares, destinadas a todos, assegurando-se atendimento educacional especializado que seja complementar ou suplementar à formação do aluno em ambientes que valorizem a dignidade e a diversidade humanas”;

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992, que prevê, em seu artigo 26, o princípio do desenvolvimento progressivo com o compromisso de, progressivamente, dar a plena efetividade dos direitos sobre educação, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, que obriga internacionalmente o Estado brasileiro a fornecer educação diferenciada que respeite os aspectos culturais e com formação de profissionais para “tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças” e reconhece que “a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Cartas das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade”;

CONSIDERANDO que a referida Convenção, no artigo 23, impõe aos Estados Partes o reconhecimento que as crianças com deficiências físicas ou mentais deverão desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade,

favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade. O documento assegura, ainda, que o acesso à educação pela criança com deficiência deve promover meios para que se atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual (artigo 23);

CONSIDERANDO a Declaração Mundial de Educação para Todos, documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) de 1990, no art. 3, tópico 5, consta que as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas com deficiências requerem atenção especial e que é preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à Educação aos indivíduos com de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo;

CONSIDERANDO a Convenção da Guatemala, de 28 de maio de 1999, promulgada no Brasil pelo Decreto n. 3.956/2001, que afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovada pela ONU em 30 de março de 2007. Este, após ratificado, fora aprovado pelo Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, com status de Emenda Constitucional, e promulgado pelo Decreto n. 6.949 de 25 de agosto de 2009, e no art. 24º, leciona que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação e para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes deverão assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida e, a fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados e capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino, incorporando a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoio para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Declaração de Incheon, acordada no Fórum Mundial de Educação de 2015, organizado pela UNESCO, junto com o UNICEF, o Banco Mundial, o UNFPA, o PNUD, a ONU Mulheres e o ACNUR, em Incheon, na Coreia do Sul, entre 19 e 22 de maio de 2015, a qual fixou como meta eliminar até 2030 “as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis da educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, os povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade”;

CONSIDERANDO, ainda, a mesma Convenção, no art. 2.º, determina que todos os direitos se aplicam a todas as crianças sem exceção e que o Estado é obrigado a proteger a criança contra todas as formas de discriminação e adotar medidas positivas para a efetiva promoção de seus direitos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5.º da Recomendação n. 30, de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, na qual menciona que os membros do Ministério Público com atribuições para atuação na Educação devem empreender esforços e ações coordenadas visando fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integral às crianças com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos
		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

deficiência e a transversalidade da educação especial da educação básica.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) asseguram à pessoa com deficiência um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, com a oferta de profissionais de apoio escolar e a adoção de medidas que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no art. 45 inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, sem caráter investigativo – tendo por objetivo fiscalizar e acompanhar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) pela rede municipal do Município de Envira/AM no ano de 2025, notadamente no que tange à regularidade e suficiência da oferta de Profissionais de Apoio Escolar.

2. Nomear a Servidora Valéria da Silva Pinto, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o feito;

3. Determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação para, no prazo de 15 (quinze) dias, enviar as seguintes informações:

a) Quantidade de escolas que ofertam Atendimento Educacional Especializado (AEE), indicando nome da unidade de ensino, endereço e em qual(ais) turno(s) oferta(m) esse serviço, informando, ainda, o total de escolas da rede municipal de ensino;

b) Quantitativo de alunos com deficiência matriculados na rede municipal de ensino, por escola, com especificações das deficiências, conforme Censo Escolar (Ex: intelectual, visual, auditiva, física e múltiplas);

c) Quantitativo de alunos matriculados no Atendimento Educacional Especializado (AEE), especificando os seguintes itens: nome, unidade de ensino em que está matriculado, percentual de frequência no AEE nos últimos 6 (seis) meses, se frequenta o AEE no contraturno do ensino regular, se necessita de profissional apoio escolar e, em caso positivo, se esse profissional é disponibilizado para as atividades do AEE;

d) Indicar o quantitativo de professores que atuam no AEE e desses, quantos possuem ensino superior com especialização na área de educação especial;

e) Recursos pedagógicos de acessibilidade disponibilizadas por unidade de ensino, tais como: materiais didáticos adaptados, cadeira escolar adaptada, soroban, adaptador de caneta e lápis, computadores, materiais em braile, dentre outros. Em caso positivo, informar a quantidade de cada material, por escola;

4. Determinar a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOPDC.

5. Atribuo ao presente despacho força de OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Envira/AM, na data da assinatura eletrônica.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000178566

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelo art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", combinado com o art. 201, incisos V, VIII e XI, §5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente; e pelos arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Parquet a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, bem assim ser sua atribuição promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, além de expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a todas as crianças e adolescentes, inclusive os adolescentes autores de ato infracional, gozam de PROTEÇÃO INTEGRAL (art. 1º do ECA), garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o atendimento de suas necessidades (arts. 4º e 227 da CF/88);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do

adolescente,pondo-osasalvodequalquertratamentodesumano,violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18 do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a municipalização do atendimento a crianças e adolescentes como diretriz primeira da política de atendimento;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios a criação e manutenção de política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, incluindo-se aí a implantação de programas de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e suas respectivas famílias, bem como medidas de proteção destinadas aos pais e responsáveis, conforme preveem os arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 12.594/2012 estabelece expressamente que compete aos Municípios "elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual";

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que o art. 7º, §2º, da Lei nº 12.594/2012 determinou que os municípios deveriam, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução CONANDA nº 160/2013, publicada em 19 de novembro de 2013, encontrando-se, portanto, há mais de 10 (dez) anos vencido o prazo legal para elaboração do Plano Municipal, já estando em fase de aprovação o novo Plano Nacional decenal;
CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 171/2014 estabelece os

parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que todos os direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de APLICABILIDADE PLENA E IMEDIATA, não havendo campo para discricionariedade, em prestígio ao princípio da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que, conforme identificado na inspeção anual realizada em 2024 (Resolução nº 204/2019), inexistem no Município de Amaturá programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em flagrante descumprimento do art. 5º, III, da Lei 12.594/2012;

CONSIDERANDO que a ausência do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo e dos programas de atendimento correspondentes constitui violação aos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no art. 216 do ECA e nos arts. 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012, sem prejuízo da submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, II, da CF/88 e arts. 201, V e VIII, e 210, I, do ECA;

CONSIDERANDO que a política municipal socioeducativa somente pode ser

considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto no art. 49, §2º, da Lei nº 12.594/2012;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Amaturá e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal Socioeducativo de Amaturá que adotem, no

- âmbito de suas respectivas competências, as seguintes providências:
- I– DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL
- 1.1. Que o Poder Executivo Municipal edite, no prazo de 30 (trinta) dias, ato administrativo instituindo Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Amaturá, composta, no mínimo, por:
- a) Representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Trabalho/Emprego;
 - b) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
 - c) Representantes do Conselho Tutelar;
 - d) Representantes de entidades da sociedade civil que atuem na área da infância e juventude;
 - e) Técnicos com formação nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Direito.
- 1.2. Que sejam designados coordenador e secretário-executivo da Comissão, com atribuições claramente definidas;
- 1.3. Que seja assegurada infraestrutura mínima para o funcionamento da Comissão (local para reuniões, materiais de expediente, suporte técnico);
- II– DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL (MARCO SITUACIONAL)
- 2.1. Que a Comissão Intersetorial realize, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua criação, diagnóstico situacional que contemple, minimamente:
- a) Mapeamento dos programas e serviços existentes:
 - Relação de todos os programas e serviços governamentais e não governamentais de atendimento a adolescentes no município;
 - Verificação do registro no CMDCA e validade dos registros (art. 90, §3º, ECA);
 - Análise das propostas pedagógicas e metodologias utilizadas;
 - Avaliação da estrutura física, recursos humanos e capacidade de atendimento;
 - b) Mapeamento de atos infracionais e aplicação de medidas:
 - Relação dos boletins de ocorrência envolvendo adolescentes nos últimos 24 meses;
 - Identificação dos tipos de atos infracionais mais recorrentes;
 - Identificação das áreas/bairros com maior incidência;
 - Levantamento das medidas socioeducativas aplicadas (remissão, advertência, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, etc.);
 - Índices de cumprimento e descumprimento de medidas;
 - Verificação da elaboração de Planos Individuais de Atendimento (PIAs);
 - c) Mapeamento da rede de proteção:
 - Identificação das unidades de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e profissionalização existentes no município;
 - Avaliação da capacidade de atendimento e eventuais demandas reprimidas;
 - Identificação de lacunas na rede de proteção;
 - d) Levantamento orçamentário:
 - Recursos municipais destinados às políticas de atendimento socioeducativo;
 - Análise das previsões orçamentárias (LOA, LDO, PPA);
- 2.2. Que todos os dados coletados sejam organizados em Relatório de Diagnóstico, a ser apresentado ao CMDCA e ao Ministério Público;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustino Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Silvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

III– DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

3.1. Que a Comissão Intersetorial elabore, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do diagnóstico, a minuta do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, observando:

a)Conformidade com o Plano Nacional e com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo;

b)Os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONANDA nº 171/2014;

c)A estrutura mínima contendo:

- Marco situacional (diagnóstico);
- Princípios e diretrizes;
- Eixos estratégicos;
- Objetivos e metas;
- Ações programáticas;
- Indicadores de monitoramento e avaliação;
- Previsão orçamentária;
- Mecanismos de gestão e governança;
- Levantamento quantitativo de profissionais de Psicologia, Serviço Social e áreas afins (Pedagogia, Direito, Terapia Ocupacional) disponíveis no município para integrar equipe técnica multidisciplinar responsável pelo atendimento socioeducativo;
- Estudo de viabilidade para criação de equipe técnica especializada vinculada ao CREAS ou criação de CREAS específico para atendimento socioeducativo, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);
- Dimensionamento da equipe técnica necessária (quantitativo de profissionais por adolescente atendido), em conformidade com as normativas do SINASE e do SUAS;

d)Previsão de criação e manutenção de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade);

e)Definição de fluxos de atendimento e articulação intersetorial;

f)Estratégias de capacitação continuada dos profissionais;

g)Adesão e alimentação do Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo;

IV– DA APROVAÇÃO PELO CMDCA

4.1.Que a minuta do Plano Municipal seja encaminhada ao CMDCA no prazo de 30 (trinta) dias após sua conclusão pela Comissão Intersetorial;

4.2.Que o CMDCA:

a)Aprecie a minuta em reunião ordinária ou extraordinária;

b)Deliberefundamentadamentepelaaprovação,rejeiçãoounecessidadede complementação;

c)Em caso de aprovação, encaminhe o Plano aprovado ao Poder Executivo Municipal para:

- Publicação oficial;
- Inclusão das ações e metas nas propostas orçamentárias (LOA, LDO, PPA);
- Início da implementação;

d)Em caso de rejeição ou necessidade de complementação, devolva à Comissão com as justificativas para adequações no prazo mais breve possível;

4.3.Que o Plano aprovado seja publicado no Diário Oficial do Município (ou meio equivalente) e disponibilizado em meio eletrônico para conhecimento da população;

V– DO CRONOGRAMA PROPOSTO

Para o cumprimento integral da presente Recomendação, sugere-se o seguinte cronograma:

ETAPA AÇÃO PRAZO RESPONSÁVEL

1ª Criação da Comissão 30 dias Prefeitura Municipal Intersetorial

ETAPA AÇÃO PRAZO RESPONSÁVEL

2ª Realização do Diagnóstico 60 dias após criação da Comissão

Situacional

Comissão

Intersetorial

3ª Elaboração da minuta do Plano 90 dias após conclusão do diagnóstico Intersetorial

4ª Encaminhamento ao CMDCA 30 dias após conclusão da Comissão Intersetorial

5ª Apreciação e deliberação pelo 30 dias CMDCA

6ª Publicação e implementação Imediata após aprovação Prefeitura Municipal

PRAZO TOTAL: 6 (SEIS) MESES

VI– DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. Que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Comissão Intersetorial, informando:

- Reuniões realizadas e deliberações;
- Cumprimento do cronograma;
- Eventuais dificuldades encontradas;
- Documentos produzidos (atas, relatórios parciais, etc.);

6.2. Que sejam remetidas cópias:

- Do ato de criação da Comissão Intersetorial;
- Do Relatório de Diagnóstico;
- Da minuta do Plano elaborada;
- Da deliberação do CMDCA;
- Do Plano aprovado e publicado;

5. Cientifiquem-se, com cópia integral desta Recomendação:

i. À Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Amaturá;

ii. Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Amaturá;

iii. À Procuradoria-Geral do Município de Amaturá;

iv. Ao Presidente do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente;

v. Ao Conselho Tutelar de Amaturá.

A ausência de resposta ou a não adoção das medidas recomendadas poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se a presente Recomendação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Amaturá (AM), 10 de outubro de 2025.

SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça Substituta Titular da Promotoria de Justiça de Amaturá
(assinatura eletrônica)

AVISO Nº 2025/0000175895.01 PROM_BCA

Procedimento de Gestão Administrativa nº. 001.2025.000608

Investigado: Éder Almeida da Costa

Vítima: Luiz Augusto Batista Neto

Interessado: Delegacia de Polícia Civil (61º DIP) - Boca do Acre/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio deste Promotor de Justiça, NOTIFICA Luiz Augusto Batista Neto, autoridade policial da 61ª DIP e demais interessados da decisão de arquivamento, registrado no PROJUDI sob a numeração 0021496-36.2025.8.04.1000, nos termos do que preceitua o art. 28 do Código de Processo Penal.

Boca do Acre/AM, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS PATRICK SENA LEITE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0019.2025.78

PORTARIA nº 0019/2025/78PRODEPPP
(Inquérito Civil nº 06.2025.00000301-4)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n. 06.2025.00000301-4, para apuração de pagamentos indenizatórios realizados pelo Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste à empresa Torres Hospitalar Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos EIRELI, no ano de 2024, totalizando o valor de R\$ 428.145,80 (quatrocentos e vinte e oito mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). ;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em PP se esgotou ainda havendo necessidade de realização de diligências para o deslinde dos fatos.

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, sob o nº 06.2025.00000301-4, tendo por OBJETO: a apuração de pagamentos indenizatórios

realizados à empresa Torres Hospitalar Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos EIRELI, no ano de 2024, referentes a serviço de locação e manutenção de equipamentos hospitalares no Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste , bem com o a regularização da prestação do serviço pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAM.

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de outubro de 2025.

Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0026.2025.78

AVISO Nº 0026/2025/78PRODEPPP.2019 – 78ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2025.00006861-9, que tem por objeto: "Descrição: Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades nos cursos de oferta especial da UEA" para tomar ciência do DESPACHO Nº 0161.2025.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015
Manaus, 08 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0074007-11.2025.8.04.1000

Autos n.: 0074007-11.2025.8.04.1000
SAJ-MP n.: 08.2025.00030035-2
Inquérito Policial n.: 137/2012- DEHS

DESPACHO N. 0039/2025/106PJ

O presente inquérito policial foi instaurado para apurar a prática do crime de homicídio qualificado praticado por autor desconhecido, tendo como vítima THIAGO BARBOSA DA SILVA, fato ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2012, por volta de 23h30min, na Rua Ilha Bela, Bairro Grande Vitória, nesta cidade. A materialidade do delito está devidamente provada pelo Laudo de Exame Necroscópico e pela certidão de óbito, juntado(a) aos autos, conforme mov. 01, páginas 11-14.

Foram realizadas diversas diligências investigativas, incluindo a oitiva de testemunhas que conheciam a vítima, seus familiares, bem como possíveis suspeitos, contudo não foi possível identificar o(s) autor(es) do fato. Assim, restando inviabilizada a persecução penal pela ausência de autoria conhecida, e não havendo, até o momento, novos elementos que justifiquem a continuidade das investigações, impõe-se o arquivamento dos autos, sem prejuízo de eventual reabertura do feito, caso surjam novas provas. Diante do exposto, DETERMINA-SE:

- O arquivamento do presente inquérito policial, ressaltando a possibilidade da autoridade policial proceder novas pesquisas, caso tenha notícia de outras provas, nos termos do art. 18 do CPP.
- A comunicação desta decisão ao Juízo competente;
- A comunicação da decisão a um familiar da vítima, se houver;
- A comunicação da decisão à Autoridade Policial responsável pela investigação.

Ademais, DETERMINA-SE que:

- Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da vítima, retornem-se os autos para o Apoio Administrativo desta Promotoria para que seja certificado o decurso do prazo e eventual apresentação de pedido de revisão ministerial junto ao e-mail da 106ª Promotoria de Justiça.
- Em caso de interposição de pedido de revisão ministerial pelo ofendido, proceda-se à juntada daquele aos presentes autos.
- Caso contrário, certifique-se e encaminhem-se os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, nos termos da lei.

Manaus, 17 de maio de 2025.

José Augusto Palheta Taveira Júnior
Promotor(a) de Justiça

características físicas, bem como por ostentar o mesmo apelido. Ocorre que, além de a investigação não ter logrado êxito em determinar de maneira eficiente se BRUNO seria de fato o autor dos disparos, obteve-se a informação da genitora deste que o cadáver dele teria sido encontrado no ano de 2015. Assim, passados vários anos desde a prática do crime, bem como não se vislumbrando outras diligências que possam ser empreendidas para o esclarecimentos da autoria, DETERMINA-SE:

- O arquivamento do presente inquérito policial, ressaltando a possibilidade da autoridade policial proceder novas pesquisas, caso tenha notícia de outras provas, nos termos do art. 18 do CPP.
- A comunicação desta decisão ao Juízo competente;
- A comunicação da decisão a um familiar da vítima, se houver;
- A comunicação da decisão à Autoridade Policial responsável pela investigação.

Ademais, DETERMINA-SE que:

- Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da vítima, retornem-se os autos para o Apoio Administrativo desta Promotoria para que seja certificado o decurso do prazo e eventual apresentação de pedido de revisão ministerial junto ao e-mail da 106ª Promotoria de Justiça.
- Em caso de interposição de pedido de revisão ministerial pelo ofendido, proceda-se à juntada daquele aos presentes autos.
- Caso contrário, certifique-se e encaminhem-se os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, nos termos da lei.

Manaus, 17 de maio de 2025.

José Augusto Palheta Taveira Júnior
Promotor(a) de Justiça

DESPACHO Nº 0103130-54.2025.8.04.1000

Autos n.: 0103130-54.2025.8.04.1000
SAJ-MP n.: 08.2025.00030038-5
Inquérito Policial n.: 558/2012- DEHS

DESPACHO N. 0038/2025/106PJ

O presente inquérito policial foi instaurado para apurar a prática do crime de homicídio, praticado por Bruno Lima Romana, tendo como vítima Fabio Lima de Souza, fato ocorrido no dia 21/07/2012, por volta de 23h30min, na Rua 06 – Bairro Jorge Texeira, nesta cidade. Analisando o caderno policial, a autoridade policial envidou diligências no sentido de tentar identificar quem seria a pessoa apontada como COBRA ou COBRINHA, apontado como sendo o autor dos disparos que ceifaram a vida da vítima. Durante as diligências, chegou-se à possibilidade de que o autor do crime poderia ser BRUNO LIMA ROMANO, de acordo com

AVISO Nº 040.2023.000839

EXTRATO DE AVISO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Ipixuna.
PROCESSO: 040.2023.000839 (Extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910031 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Manifestação anônima.
FINALIDADE: Comunicação de prorrogação do presente Procedimento Administrativo.
OBJETO: Acompanhar as políticas públicas voltadas à saúde desenvolvidas pelo Município de Ipixuna e o controle da atividade dos profissionais.
PRAZO: 1 ano
DATA: 12/08/2025
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

AVISO Nº 040.2025.000783

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato
Manacapuru, 10 de outubro de 2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica, a quem possa interessar, o arquivamento da NF n. 040.2025.000783.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição o de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação o do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução o nº 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 040.2025.000935

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO
Notícia de Fato n. 040.2025.000935

Interessado: anônimo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica o interessado na notícia de fato em epígrafe a complementá-la, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho anexo aos autos.

Manacapuru, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 040.2025.000899

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO
Notícia de Fato n. 040.2025.000899

Interessado: anônimo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica o interessado na notícia de fato em epígrafe a complementá-la, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho anexo aos autos.

Manacapuru, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 210.2025.000045

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000176629.02PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18, § 2º, Resolução nº 006/2015-CSMP, cientifica a quem possa interessar, a decisão de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO N. 210.2025.000045. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão acima citada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do

Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme o disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Tefé/AM, 10 de outubro de 2025.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 232.2023.000061

EXTRATO DE AVISO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Ipixuna.
PROCESSO: 232.2023.000061 (Extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910031 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Manifestação anônima.
DENUNCIADO/INVESTIGADO: Município de Ipixuna/AM.
FINALIDADE: Comunicação de prorrogação do presente Procedimento Administrativo.
OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do processo de criação e/ou regularização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas no Município de Ipixuna – AM
PRAZO: 1 ano
DATA: 30/08/2025
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

EDITAL Nº 232.2023.000059

EXTRATO DE AVISO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Ipixuna.
PROCESSO: 232.2023.000059 (Extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910031 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
FINALIDADE: Comunicação de prorrogação do presente Procedimento Administrativo.
OBJETO: Apurar a suposta omissão da aplicabilidade da Lei Federal nº 13.935/2019 nas Escolas Estaduais e Municipais do Amazonas.
PRAZO: 1 ano
DATA: 24/06/2025
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

AVISO Nº 258.2025.000122

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO
Notícia de Fato n. 258.2025.000122

Interessado: anônimo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica o interessado na notícia de fato em epígrafe a complementá-la, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho anexo aos autos.

Manacapuru, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Promotor de Justiça

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO Nº DESPACHO Nº 2025/0000100819.01PROM_NAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, vem NOTIFICAR, na forma do Art. 16, §2º, da Resolução nº006.2015. CSMP, a senhora ELZIMAR MADEIRA GONÇALVES, para complementar a Notícia de Fato nº 040.2025.000833, com novas informações e/ou novos documentos, consoante as solicitações dispostas no Despacho nº 2025/0000100819.01PROM_NAR, a fim de melhor esclarecer os fatos narrados.

Comunica-se igualmente a noticiante para a necessidade de procurar a Defensoria Pública ou advogado particular, para fins de eventual questionamento judicial ou administrativo quanto aos alegados descontos indevidos em sua remuneração.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica

JÉSSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça Substituta

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 58/2025/DRH/DRH RESIDENTES

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2025.022319,

RESOLVE:

DESLIGAR a Residente Jurídica THAYNÁ VASCONCELOS DE JESUS, matrícula 002.351-5 A, a contar de 06/10/2025, do quadro de residentes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 406981/2025

Interessado: Frederico Jorge de Moura Abraham
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 01/10/2025 a 03/10/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 407016/2025

Interessado: Daniella Ramos Menezes de Barros
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, para fruição no período de 17/03/2026 a 26/03/2026.

REQUERIMENTO Nº 407039/2025

Interessado: Bruno Cordeiro Lorenzi
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 17/10/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 407137/2025

Interessado: Daniella Ramos Menezes de Barros
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 07/01/2026, anteriormente fixado no dia 10/11/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 407736/2025

Interessado: Lucas Meireles do Nascimento
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 15/06/2026 a 24/06/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408006/2025

Interessado: Raquel Franca Ribeiro Braga da Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 09/12/2025 a 18/12/2025, para fruição no período de 07/01/2026 a 16/01/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408033/2025

Interessado: Eduardo Matias Toscano Tobias
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 29/10/2025 a 07/11/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
	Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

REQUERIMENTO Nº 408637/2025

Interessado: Elane Santos da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 29/10/2025 a 31/10/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408642/2025

Interessado: Carlos Jefferson Chase Silva Dos Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 13/01/2026 a 22/01/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408663/2025

Interessado: Eliane Ezidio Pereira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 18/11/2025 a 26/11/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408669/2025

Interessado: Fernando Jaques dos Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2024, originalmente previstas no período de 16/11/2026 a 25/11/2026, para fruição no no período de 17/11/2025 a 26/11/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408670/2025

Interessado: Fernando Jaques dos Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 16/11/2026 a 25/11/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408671/2025

Interessado: Fernando Jaques dos Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 07/12/2026 a

16/12/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408726/2025

Interessado: Nelma Elisa Maurici Peixoto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 07/01/2026 a 16/01/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408776/2025

Interessado: Pedro Barbosa de Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/11/2025 a 07/11/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408805/2025

Interessado: Priscila Farias Dos Reis Alencar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 04/12/2025 a 09/12/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408807/2025

Interessado: Pedro Henrique Maciel de Araujo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 10/12/2025 a 19/12/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408951/2025

Interessado: Fabianne de Melo Ribeiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 09/12/2025 a 18/12/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408953/2025

Interessado: Fabianne de Melo Ribeiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 19/12/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408961/2025

Interessado: Débora Leão da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 10/12/2025 a 19/12/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408964/2025

Interessado: Priscila Farias Dos Reis Alencar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 10/11/2025 a 19/11/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408965/2025

Interessado: Priscila Farias Dos Reis Alencar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 24/11/2025 a 03/12/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408966/2025

Interessado: Priscila Farias Dos Reis Alencar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 10/12/2025 a 19/12/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 408997/2025

Interessado: Marco Antônio Correia do Nascimento
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 13/07/2026 a 22/07/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato Nº 142.2025.DCCON - CONTRATOS.1981031.2025.021288

Processo: 2025.021288.
Espécie: Contrato Administrativo n.º 025/2025 - MP/PGJ.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 94.005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP (Ata de Registro de Preços nº 14.2025.CPL.1689170.2024.028448).
Objeto: Conserto de um vazamento detectado na laje superior da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, situada na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Nova Esperança, Manaus/AM, andar térreo do Edifício Sede da CONTRATANTE.
Fundamento Legal: Arts. 29, caput, e 82 a 86, da Lei n.º 14.133/2021.
Valor: R\$ 21.821,79 (vinte e um mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 9 de outubro de 2025, a Nota de Empenho n.º 2025NE0002126, no valor global de R\$ 21.821,79 (vinte e um mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período de 10 de outubro de 2025 a 10 de outubro de 2026, nos termos do arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: Credencial Engenharia Ltda.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Luciano de Araujo Correa (Representante Legal da Contratada).
Data: 10/10/2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO

Notícia de Fato n. **040.2025.000935**

Interessado: anônimo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica o interessado na notícia de fato em epígrafe a complementá-la, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho anexo aos autos.

Manacapuru, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO

Notícia de Fato n. **040.2025.000899**

Interessado: anônimo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica o interessado na notícia de fato em epígrafe a complementá-la, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho anexo aos autos.

Manacapuru, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da Corregedora-Geral:

1. **Ofício nº 0842/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00008554-0)** - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária, nº 10.2025.00000064-9 efetuada na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.
2. **Ofício nº 0839/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00008563-0)** - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária, nº 10.2025.00000063-8 efetuada na 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.
3. **Ofício nº 0864/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00008625-0)** - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2025.00000074-9 efetuada na 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.
4. **Ofício nº 0829/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00008420-8)** - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2025.00000073-8 efetuada na 35ª Promotoria de Justiça da Comarca de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Manaus.

5. **Ofício nº 0866/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00008713-8)** - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2025.00000075-0 efetuada na 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.
6. **Ofício nº 0878/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00008776-0)** - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2025.00000071-6 efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.
7. **Ofício nº 0870/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00008707-1)** - A Exma. Sra. Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2025.00000125-9 efetuada na 34ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

- Comunicações da Secretária do Conselho:

1. **DESPACHO Nº 515.2025.02AJ-PGJ.1720808 (SEI nº 2024.024888)** – A Exma. Sra. Secretária do Conselho submete à apreciação do Conselho o Memorando Nº 08.2025.CES-PT-0725/2023/PGJ, quanto à pertinência na continuidade dos trabalhos da Comissão Especial instaurada pela Portaria Nº 0725/2023/PGJ.

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1.	252.2025.000097	Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	0000519-91.2025.8.04.2400
2.	202.2021.000043	Promotoria de Justiça da Comarca de Anori	0001062-24.2025.8.04.2100
3.	243.2020.000032	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	0004610-98.2025.8.04.3800
4.	244.2020.000037	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	0004451-58.2025.8.04.3800
5.	254.2025.000095	Promotoria de Justiça da Comarca	0001507-70.2025.8.04.6100



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

		de Nhamundá	
6.	244.2020.000111	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	000461268.2025.8.04.3800
7.	266.2022.000024	Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro	0001190-09.2025.8.04.6800
8.	284.2025.000061	Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini	0000017-15.2025.8.04.7700
9.	284.2025.000059	Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini	1001201-64.2017.8.26.0244
10.	252.2025.000098	Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	0000533-75.2025.8.04.2400
11.	252.2025.000099	Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	0000535-45.2025.8.04.2400
12.	252.2025.000050	Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	0000424-61.2025.8.04.2400
13.	252.2025.000091	Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	0000508-62.2025.8.04.2400
14.	238.2025.000028	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	0005737-87.2025.8.04.4700
15.	252.2025.000087	Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	0000499-03.2025.8.04.2400

B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	PROCEDIMENTO	ORIGEM	STATUS
1.	160.2025.000079	IC 160.2020.000002	Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai	Aprovado
2.	124.2025.000024	IC 124.2024.000003	Promotoria de Justiça da Comarca de Marã	Aprovado
3.	252.2025.000073	IC 252.2021.000001	Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	Aprovado
4.	241.2025.000056	IC 241.2021.000003	Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás	Aprovado
5.	172.2025.000015	IC 040.2021.000290	Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã	Aprovado
6.	220.2025.000023	IC 020.2024.000001	Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes	Aprovado
7.	172.2025.000027	PP 172.2024.000063	Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã	Aprovado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

8.	252.2025.000095	IC 252.2023.000020	Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	Aprovado
9.	220.2025.000081	IC 220.2023.000045	Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes	Aprovado
10.	124.2022.000013	IC 124.2021.000024	Promotoria de Justiça da Comarca de Marañ	Aprovado
11.	178.2025.000088	IC 178.2021.000065	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	Aprovado
12.	244.2025.000157	IC 243.2020.000028	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
13.	252.2025.000088	IC 252.2023.000037	Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	Aprovado
14.	244.2025.000156	IC 040.2021.000298	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
15.	205.2025.000047	IC 204.2020.000015	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga	Aprovado
16.	280.2025.000129	IC 280.2022.000033	Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá	Aprovado
17.	178.2025.000090	IC 178.2020.000070	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	Aprovado
18.	244.2025.000155	IC 244.2020.000128	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
19.	160.2025.000080	IC 160.2020.000002	Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai	Aprovado
20.	266.2025.000015	IC 046.2021.000042	Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro	Aprovado
21.	188.2025.000030	IC 187.2023.000017	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré	Aprovado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

22.	160.2025.000072	IC 160.2023.000008	Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai	Aprovado
23.	238.2025.000033	IC 249.2021.000010	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	Aprovado
24.	124.2025.000022	IC 124.2022.000021	Promotoria de Justiça da Comarca de Marã	Aprovado
25.	278.2025.000020	PP 040.2023.000110	Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama	Aprovado
26.	241.2025.000086	IC 261.2020.000018	Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás	Aprovado
27.	220.2025.000082	IC 040.2023.000505	Promotoria de Justiça de Autazes	Aprovado
28.	168.2025.000124	IC 165.2021.000044	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins	Aprovado

VI – Leitura da ordem do dia;

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) DELIBERAÇÕES

1. Procedimento de Gestão Administrativa N.º 09.2025.00000546-7.

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. R. N.

Relator: Exmo. Sr. **Dr. Elvys de Paula Freitas.**

2. Procedimento de Gestão Administrativa N.º 09.2025.00000572-3.

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar por Incapacidade Mental.

Interessado: Promotor de Justiça Dr. D. R. de O.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Relatora: Exma. Sra. **Dra. Nilda Silva de Sousa.**

3. Processo Administrativo Disciplinar N.º 10.2023.00000121-8.

Assunto: Revogação de SUSPAD.

Interessado: Promotora de Justiça Dra. K. M. A. de O.

Relatora: Exma. Sra. **Dra. Nilda Silva de Sousa.**

B) MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2025.00000018-2.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 006/2025-CSMP (datado de 10/06/2025, publicado no DOMPE nos dias 13 e 16/06/2025) de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 16 a 30/06/2025 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 07/07/2025.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 08 a 10/07/2025 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP) c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Rafael Augusto del Castillo da Fonseca (*34.^a - **atualmente ocupa a 27.^a posição – 3.^o quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 20.2025.01PROM_JUR.1715196.2025.019581, em 04/09/2025;
2. Alison Almeida Santos Buchacher (*46.^a - **atualmente ocupa a 38.^a posição – 4.^o quinto) – Inscrição prejudicada (art. 3.^o, § 5.^o da Resolução n.º 051/2013-CSMP);
3. Christian Anderson Ferreira da Gama (*49.^a - **atualmente ocupa a 41.^a posição – 4.^o quinto);
4. Dimaikon Dellon Silva do Nascimento (*50.^a - **atualmente ocupa a 42.^a posição – 4.^o quinto – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 8.2025.01PROM_ATN.1716029.2025.019663, em 16/09/2025;
5. Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira (*54.^a - **atualmente ocupa a 46.^a posição – 4.^o quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 27.2025.01PROM_AMT.1738735.2025.013902, em 01/10/2025;
6. Emiliana do Carmo Silva (*59.^a - **atualmente ocupa a 51.^a posição – 5.^o quinto).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2024, datada de 10/03/2025 e publicada no DOMPE em 28/08/2025.

**Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2024-CSMP (Ato n.º 041/2025/PGJ), 006/2024-CSMP (Ato n.º 073/2025/PGJ), 007/2024-CSMP (Ato n.º 089/2025/PGJ), 001/2025-CSMP (Ato n.º 100/2025/PGJ), 002/2025-CSMP (Ato n.º 118/2025/PGJ), 003/2025-CSMP (Ato n.º 120/2025/PGJ) e 004/2025-CSMP (Ato n.º 122/2025/PGJ). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 169, 170, 171, 172 e 173/2025/PGJ. Considerando a Portaria n.º 2283/2024/PGJ.

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

(ANEXO)

VIII – Encerramento da reunião.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público
Descrição da Sessão: CSMP Sessão Ordinária
Data da Sessão: 13.10.2025, às 9h.

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa
Dra. Nilda Silva de Sousa			
1.	Inquérito Civil N.º 202.2021.000056 Assunto: apurar a suposta prática de acumulação ilícita de cargos públicos por servidores da educação do município de Anori e Estado do Amazonas Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ANORI/AM. ALEGAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGULAR. AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006.2015 DO CSMP.
2.	Procedimento Preparatório N.º 172.2024.000067 Assunto: apurar possível omissão por parte do Município de São Sebastião do Uatumã no fornecimento de tratamento médico adequado ao menor Z. F. S. P., bem como eventual negligência da genitora, F. S. P., em relação aos cuidados de saúde da criança. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.	NILDA SILVA DE SOUSA	E M E N T A: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE CONDUTA IRREGULAR. GENITORA FIRMOU TERMO DE RESPONSABILIDADE PERANTE O CONSELHO TUTELAR. FALHAS INICIAIS SANADAS. ESGOTADAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS E AFASTADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 26, §2º DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP/MPAM.
3.	Inquérito Civil N.º 124.2021.000024	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. VEREADOR. CONFLITO DE INTERESSES. ALEGADA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Assunto: Apuração de possível violação do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Marã pelo então Vereador Raimundo Silva dos Reis (2015). Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Marã.		VIOLAÇÃO DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARÃ. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE MANDATO E REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADE CONTRATADA PELO MUNICÍPIO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS DE IMPROBIDADE. DECURSO TEMPORAL SUPERIOR A 10 ANOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015CSMP/AM.
4.	Inquérito Civil N.º 040.2023.000389 Assunto: Suposta improbidade administrativa relacionada à não distribuição de cestas básicas destinadas as vítimas de enchente no município de Manaquiri. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri.	NILDA SILVA DE SOUSA	E M E N T A : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL – DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – MESMO OBJETO E INVESTIGADOS – ART. 39, I, C/C ART. 23A, I, DA RES. 006/2015 DO CSMP/AM.
5.	Inquérito Civil N.º 124.2021.000019 Assunto: apurar possível irregularidade na prestação de contas do Termo de Convênio nº 16/2011, celebrado entre o município e a Secretaria de Estado de Educação do Amazonas - SEDUC/AM, no valor de R\$41.643,39. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Marã	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.
6.	Inquérito Civil N.º 124.2021.000017 Assunto: apurar as condições de infraestrutura e de efetivo de	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÃ. DELEGACIA DE POLÍCIA. INFRAESTRUTURA. EFETIVO. SUPERADAS AS FALHAS INICIAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	pessoal da Delegacia de Polícia Civil local, ante notícias de precariedade operacional e de utilização das instalações para custódia de presos. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Marãã.		PARA ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.
7.	Inquérito Civil N.º 160.2019.000038 Assunto: apurar a possível existência de servidores fantasmas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jutai/AM, no período de 2013 a 2015. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutai	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDORES FANTASMAS. AUSÊNCIA DE SUBSÍDIOS MINIMAMENTE HÁBEIS. PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006.2015 DO CSMP.
8.	Inquérito Civil N.º 040.2023.000488 Assunto: apurar possíveis desvios de recursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaquiri, supostamente envolvendo o Prefeito J. A. S. e a servidora E. A. S. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: PREFEITURA DE MANAQUIRI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E PROVAS SUFICIENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.
9.	Inquérito Civil N.º 170.2023.000029 Assunto: representação por suposto descumprimento do Termo de Compromisso nº 50/2018, pela SES-AM Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri.	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAQUIRI. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E QUESTÕES ADMINISTRATIVAS ENTRE ENTES FEDERADOS. ATRIBUIÇÃO DA PGM DE MANAQUIRI. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

10.	Inquérito Civil N.º 259.2021.000013 Assunto: apurar suposto desvio de função do Policial Militar 2º SGT QPPM I. J. M. P. em razão de possível cessão irregular para prestar serviços ao Poder Executivo do Município de Manacapuru no período de 2016/2018. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONDUTA IRREGULAR DO POLICIAL MILITAR. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE DEMONSTRE A CESSÃO IRREGULAR DO POLICIAL MILITAR AO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. ART. 39, I, DA RES. 006 /2015/CSMP
11.	Inquérito Civil N.º 248.2021.000111 Assunto: apurar supostas irregularidades na execução do serviço público de limpeza urbana no Município de Careiro da Várzea/AM, em razão de denúncia que indicava a execução direta dos serviços por servidores municipais apesar da existência de contratos vigentes com empresas privadas. Promotoria de Origem:	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONDUTA IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE DEMONSTRE SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAREIRO DA VÁRZEA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015CSMP.
12.	Inquérito Civil N.º 234.2023.000042 Assunto: apurar suposta falta de fiscalização e atuação dos agentes comunitários de saúde (ACS) no Município de Itapiranga/AM, especialmente na Ilha do Madrubá, conforme denúncia registrada no âmbito da Notícia de Fato nº 040.2023.000234. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga.	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. PROMOTORIA DE ITAPIRANGA. INQUÉRITO CIVIL. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) NA ILHA DO MADRUBÁ. LOCALIDADE ATENDIDA PELA UBS FLUVIAL JOÃO NÉLIO COELHO DE LIMA. EXISTÊNCIA DE 11 ACS E 03 AGENTES DE ENDEMIAS DESTINADOS À REFERIDA ÁREA. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.
13.	Inquérito Civil N.º 040.2020.000062 Assunto: trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da conversão de Notícia de Fato, com o objetivo de apurar supostas irregularidades em contratações realizadas pelo Município de Presidente Figueiredo, durante a gestão interina do ex-prefeito Jonas Castro Ribeiro, especificamente no período de julho de 2020, com a dispensa de licitação, envolvendo os seguintes contratos: a) Contrato firmado com a empresa Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais, inicialmente denunciado no valor de R\$ 1.950.000,00; b) Suposta contratação do escritório de advocacia Levy & York Advogados Associados, no valor de R\$ 20.000,00. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: FIGUEIREDO. PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. SUPPOSTOS CONTRATOS SEM LICITAÇÃO COM AS EMPRESAS ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS E ESCRITÓRIO LEVY & YORK ADVOGADOS ASSOCIADOS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E PROVAS SUFICIENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.
14.	Inquérito Civil N.º 040.2023.000653 Assunto: denúncia de suposta irregularidade no uso de verbas públicas por agentes públicos e Prefeito do Município de Manaquiri/AM, nos termos do relato apresentado. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri.	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. JUNTADAS DE DIVERSAS NOTÍCIAS DE FATO SEM PERTINÊNCIA COM O OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 23-A, I, DA RES. 006/2015 DO CSMP.
15.	Inquérito Civil N.º 244.2020.000098 Assunto: apurar a qualidade do fornecimento de água pela empresa	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL AO SANEAMENTO BÁSICO. APURAR A QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI – CAESC, NOTADAMENTE NO QUE CON CERNE AO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	CAESC, no que tange ao funcionamento do reservatório e dos 3 poços de captação de água subterrânea que fornecem a população. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.		RESERVATÓRIO E A TRÊS POÇOS DE CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS, INCLUSIVE INSPEÇÕES IN LOCO PELO MEMBRO MINISTERIAL, QUE AMPLIARAM O ESPECTRO DA APURAÇÃO PARA ABRANGER A SITUAÇÃO DOS TANQUES DE DECANTAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, COM COBERTURA DOS TANQUES, FUNCIONAMENTO REGULAR DO RESERVATÓRIO E SUBSTITUIÇÃO DO POÇO COMPROMETIDO. PROVIDÊNCIAS EFETIVADAS PELA COMPANHIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
16.	Inquérito Civil N.º 170.2023.000027 Assunto: trata-se de Inquérito Civil instaurado, visando à apuração de possível desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, no contexto das escolas públicas e privadas. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri.	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI. PREFEITURA DE MANAQUIRI. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E PROVAS SUFICIENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006 /2015-CSMP.
17.	Procedimento Preparatório N.º 172.2024.000082 Assunto: apurar suposto não repasse de verbas públicas da saúde pelo Governo do Amazonas a Prefeitura de São Sebastião do Uatumã. Promotoria de Origem: Promotoria	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, DA RES Nº. 006 /2015-CSMP.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.		
18.	Procedimento Preparatório N° 160.2024.000038 Assunto: apurar possível transtorno aos moradores do Beco Santo Antônio, em Jutai/AM, decorrente de obstrução de passagem por obra particular. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai.	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM. FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. SITUAÇÃO SANADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 26, §2º DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP/MPAM.
Dr. Elvys de Paula Freitas			
19.	Inquérito Civil N.º 181.2021.000038 Assunto: apurar eventuais irregularidades do Chefe do Poder Executivo Municipal em dezembro/2016, na aquisição de combustíveis da empresa MAFUI Agro Industrial Comercial LTDA no montante de R\$ 362.822,80 Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí.	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES N°. 006/2015-CSMP.
20.	Inquérito Civil N.º 204.2020.000008 Assunto: Apurar o procedimento licitatório relativo aos serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Ibirapuera, do Município de Tabatinga, na gestão do Ex-Prefeito R. C. C. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE NA LICITAÇÃO. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PROVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
21.	Inquérito Civil N.º 244.2020.000002	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Assunto: Apurar legalidade da licitação para reforma realizada da sede da Câmara Municipal de Coari, bem como o material usado na obra teria sido fornecido pela loja do ex-presidente da Câmara. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.		ILEGALIDADE NA LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE MATERIAL DA OBRA PELA LOJA DO EX-PRESIDENTE. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
22.	Inquérito Civil N.º 167.2019.000040 Assunto: Pedido de Arquivamento de Inquérito por ausência de improbidade administrativa. Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DE SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DE SERVIDORES POR RESOLUÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015CSMP.
23.	Inquérito Civil N.º 040.2023.000422 Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo e outros atos de improbidade pelo ex-prefeito de Manaquiri, J. A. S. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: RECUSA CONTRA DECISÃO DO CONSELHO. INQUÉRITO CIVIL. NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. PEDIDO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ADMISSIBILIDADE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015CSMP.
24.	Inquérito Civil N.º 244.2021.000035 Assunto: apurar possível apurar a possível prática do crime de maus-tratos supostamente cometido pelos nacionais E. e V., em desfavor de seus filhos E., A., W, J.e L. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MAUS-TRATOS. APURAÇÃO PELO CRAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA DENÚNCIA. APURAÇÃO DOS FATOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.
25.	Procedimento Preparatório N.º 124.2024.000006 Assunto: apurar suposto abandono e superlotação do cemitério municipal de Maraã/AM, com notícia de sepultamentos realizados em cova rasa. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ABANDONO. SUPERLOTAÇÃO. CEMITÉRIO. IRREGULARIDADE DO SEPULTAMENTO. PREFEITURA. PROJETO DE REFORMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
26.	Notícia de Fato N.º 248.2025.000058 Assunto: apurar suposta irregularidade na convocação da professora E. do N. B. pela Prefeitura. Promotoria de origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea.	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. PROFESSOR. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. NOMEAÇÃO. SEM ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SEM RAZÃO. CARGOS DISTINTOS. VOTO: NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, DO ARQUIVAMENTO.
27.	Inquérito Civil N.º	ELVYS DE PAULA	EMENTA: ADMINISTRAÇÃO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	158.2020.000053 Assunto: apurar possível desvio de finalidade no ato de remoção de alguns servidores, por meio da Portaria n. 319/2020, datada de 18/11/2020, expedida pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Juruá, Sr. José Maria Rodrigues Rocha Júnior. Promotoria de origem: Promotoria de Justiça do Careiro da Juruá	FREITAS	PÚBLICA. DESVIO DE FINALIDADE. REMOÇÃO DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. REMANEJAMENTO LEGAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha			
28.	Procedimento Preparatório N.º 252.2024.000090 Assunto: apurar a existência de supostas fraudes em licitações realizadas no Município de Atalaia do Norte, envolvendo as empresas de A. S. M. e H. P. A., com possível prática de atos de improbidade administrativa e dano ao erário. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	MARA NÓBRIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A REGULARIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, EM RAZÃO DE DENÚNCIA SOBRE EVENTUAIS FRAUDES COM ENVOLVIMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS E AGENTES PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JUCEA E TCE/AM, ALÉM DA ANÁLISE DE MÚLTIPLOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO SOCIETÁRIA. A PRINCIPAL IRREGULARIDADE IDENTIFICADA FOI A DUPLICIDADE DE NUMERAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, SEM DEMONSTRAÇÃO DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO. APÓS ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO OBTIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
29.	Inquérito Civil N.º 040.2020.000027 Assunto: apurar a atuação de profissionais sem inscrição no Conselho Regional de Medicina do Amazonas, vinculados à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, notadamente no Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus, incluindo eventual exercício irregular da medicina pelo Sr. R. L. P. da S. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS SEM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO AMAZONAS (CRM/AM), CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT. INICIAL NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA PARA INSPEÇÃO E EXPEDIÇÃO DE IN LOCORECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA. NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS: VISITA INSTITUCIONAL AO HOSPITAL GERAL DR. MELVINO DE JESUS E REQUISIÇÃO DE LISTAGEM NOMINAL DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS ATUANTES NO MUNICÍPIO, COM RESPECTIVOS REGISTROS NO CRM. RECOMENDAÇÃO FORMULADA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS À REGULARIZAÇÃO DO QUADRO MÉDICO. CONSTATAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS PROFISSIONAIS NO CRM/AM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
Dr. Adelson Albuquerque Matos			
30.	Inquérito Civil N.º 252.2021.000046 Assunto: apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 004/2021, da Prefeitura Municipal de Atalaia do	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, CUJO OBJETO FOI A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Norte, cujo objeto foi a aquisição de suprimentos de informática. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte.		FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS INSTRUÍDAS PELA JUNTADA DO EDITAL, ATA DA SESSÃO PÚBLICA, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ALÉM DE COMUNICAÇÕES E RESPOSTAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE. ELEMENTOS COLHIDOS NÃO INDICARAM PRÁTICA DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
31.	Inquérito Civil N.º Inquérito Civil N.º 266.2021.000024 Assunto: apurar supostas irregularidades nas contratações diretas realizadas pela Prefeitura do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, na gestão do ex-prefeito F. O. F. C., em favor da empresa M. A. N. S. ME, relativas aos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, cujos valores ultrapassaram o montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme levantamentos realizados no Portal da Transparência do Município.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, EM FAVOR DA EMPRESA M. A. N. S. ME, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021, 2022 E 2023. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES AO TCE/AM, CREA/AM E INFOSEG, ALÉM DE REUNIÃO DE NOTAS FISCAIS, CONTRATOS, EMPENHOS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS APURADOS FORAM OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 266.2021.000025, O QUAL ENSEJOU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001191 91.2025.8.04.6800. DESNECESSIDADE DE DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES SOBRE OS MESMOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DO PRESENTE



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro.		FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
32.	Inquérito Civil N.º 244.2020.000053 Assunto: apurar possível utilização indevida de veículos públicos da Câmara Municipal de Coari, com base em fotografias que indicariam o uso de automóveis do Poder Legislativo. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL SOBRE DESTINAÇÃO E CONTROLE DA FROTA. JUNTADA DE FOTOGRAFIAS APRESENTADAS PELO NOTICIANTE; NOTIFICAÇÃO DE VEREADORES MENCIONADOS; ANÁLISE DE DOCUMENTOS INTERNOS DA CÂMARA. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAR O USO INDEVIDO DOS VEÍCULOS PELAS FOTOGRAFIAS; AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEMONSTREM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO EFETIVO AO ERÁRIO; TRANSCURSO DE TEMPO QUE FRAGILIZOU OS MEIOS DE PROVA; INCIDÊNCIA DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 14.230/2021), QUE EXIGE DANO EFETIVO E COMPROVADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
33.	Inquérito Civil N.º 001.2024.000549 Assunto: apurar os indícios de irregularidades na execução	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUTAI/AM NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONFORME APONTAMENTOS DO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	orçamentária do Município de Jutai/AM, no exercício financeiro de 2022, conforme apontamentos do TCE/AM e posteriores deliberações da Câmara Municipal. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutai.		TCE/AM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: ANÁLISE DE RELATÓRIOS DO TCE/AM (DICOP E DICAMI), PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, INTIMAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL, BEM COMO VERIFICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N. 003/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO OU DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECONHECIMENTO DA INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APÓS A LEI Nº 14.230/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
--	--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato

Manacapuru, 10 de outubro de 2025.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica, a quem possa interessar, o arquivamento da NF n. **040.2025.000783**.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição o de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação o do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução o n.º 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

PORTARIA Nº 2025/0000177676.01PROM_IPX

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento Administrativo n.º 040.2023.000839

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO** na **Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, e Art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina os procedimentos extrajudiciais:

CONSIDERANDO que o **Procedimento Administrativo n.º 040.2023.000839** foi instaurado em 12/08/2024, com o prazo de conclusão inicial de 1 (um) ano, expirado em 12/08/2025 (Art. 48, Res. n.º 006/2015-CSMP/AM);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à instrução, tendo em vista que as requisições para a regularização das graves irregularidades sanitárias e estruturais constatadas em inspeção *in loco* **não foram atendidas** pelas autoridades competentes (Secretaria Municipal de Saúde e Diretor da Unidade Hospitalar);

CONSIDERANDO que o Art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM permite que o Procedimento Administrativo seja **prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, mediante despacho fundamentado, à vista da **imprescindibilidade** da realização de outros atos;

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR o prazo de conclusão do **Procedimento Administrativo n.º 040.2023.000839** por **mais 1 (um) ano**, em virtude da imprescindibilidade de novas diligências, devendo o termo final ser em **12 de agosto de 2026**.

Art. 2º. Dê-se ciência e registre-se no sistema, devendo o **extrato desta Portaria ser publicado** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do Art. 46 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

CUMPRA-SE.

Ipixuna/AM, 09 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por: JOSÉ SILVA em 09/10/2025



JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto
Comarca de Ipixuna/AM

Assinado eletronicamente por: JOSÉ SILVA em 09/10/2025

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 040.2023.000839 - Documento 2025/0000177676 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código bda9d9fd

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

PORTARIA Nº 2025/0000177618.01PROM_IPX

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento Administrativo n.º 232.2023.000061

O PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA COMARCA DE IPIXUNA/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP,

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 232.2023.000061 em 30 de agosto de 2024, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a criação e/ou a efetiva regularização e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Ipixuna/AM;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, de 01 (um) ano, venceu em 30 de agosto de 2025, conforme o art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à instrução, eis que as diligências realizadas até o momento, apesar de terem confirmado a edição da Lei Municipal, indicam a imprescindibilidade de fiscalização do efetivo funcionamento, instalação e regularidade do Conselho e do Fundo;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial se dará por meio de novas diligências para a obtenção de informações e documentos comprobatórios (Regimento Interno, Atos de Nomeação e Atas de Reunião de 2025) que atestem a regularidade e efetividade das políticas públicas de proteção à Pessoa Idosa no Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **PRORROGAR** o prazo de duração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 232.2023.000061 pelo período de 01 (um) ano, a contar do dia 31 de agosto de 2025, com termo final previsto para 30 de agosto de 2026.

Art. 2º **DETERMINAR** o registro da presente Portaria no Sistema de Controle da Promotoria.

Assinado eletronicamente por: JOSÉ SILVA em 09/10/2025



Art. 3º **DETERMINAR** que, após as respostas ou o decurso do prazo, o Procedimento seja concluso para análise do cumprimento das diligências e novas deliberações.

Cientifique-se e cumpra-se.

Ipixuna/AM, 09 de outubro de 2025.

JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

Comarca de Ipixuna/AM

Assinado eletronicamente por: JOSÉ SILVA em 09/10/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000177420.01PROM_IPX

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 232.2023.000059

O PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA COMARCA DE IPIXUNA/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n.º 232.2023.000059 foi instaurado em 24/06/2024 para apurar a suposta omissão na aplicabilidade da Lei Federal n.º 13.935/2019 nas Escolas Estaduais e Municipais de Ipixuna/AM;

CONSIDERANDO que o prazo inicial para conclusão do referido Procedimento Administrativo era de 01 (um) ano, com data limite em 24/06/2025, encontrando-se, portanto, vencido;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização e conclusão de novos atos, notadamente a expedição de ofícios para complementar a instrução probatória do feito;

CONSIDERANDO que o signatário assumiu a titularidade da Promotoria de Justiça de Ipixuna/AM em 15/09/2025 e, na presente data, procede ao impulsionamento do feito;

RESOLVE

1 – PRORROGAR o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n.º 232.2023.000059 por mais 01 (um) ano, com fundamento no art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

2 – DETERMINAR a expedição do ofício instrutório conforme minuta anexa.

3 – PUBLICAR o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), na forma do art. 46 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Ipixuna/AM, 09 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por: JOSÉ SILVA em 09/10/2025



JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

Comarca de Ipixuna/AM

Assinado eletronicamente por: JOSÉ SILVA em 09/10/2025

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 232.2023.000059 - Documento 2025/0000177420 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 11c00bd7

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO

Notícia de Fato n. **258.2025.000122**

Interessado: anônimo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica o interessado na notícia de fato em epígrafe a complementá-la, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho anexo aos autos.

Manacapuru, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Promotor de Justiça